

# Discursos e Notas Taquigráficas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Reunião: 0282/99

Hora:

Data: 06/05/1999

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REVISÃO DE COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 96-A/92 - ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO  
EVENTO : Audiência Pública Nº 0282/99 DATA: 06/05/99  
DURAÇÃO: 4h52min PÁGINAS : 92 QUARTOS: 59 REVISORES: ANNA AUGUSTA, ANTONIO, CLÁUDIA LUÍZA, DÉBORA, IRMA, LIZ, MADALENA SUPERVISORES: GILZA, AMANDA, ANA MARIA, MARIA LUIZA

### DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

GERALDO BRINDEIRO - Procurador-Geral da República

**SUMÁRIO:** Considerações acerca da PEC - 96-A, de 1992, que trata da reforma do Poder Judiciário.

### OBSERVAÇÕES

Há intervenções fora do microfone, inaudíveis

Há termos ininteligíveis

Há falha na gravação

Marly(?)/Madison(?)/Jade Coke(?) - página 18

Não foi possível checar as grafias corretas dos nomes acima citados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Sras. e Srs. Parlamentares, senhoras e senhores, declaro abertos os trabalhos da presente reunião, com a honrosa presença do ilustre convidado, Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral da República, já compondo a Mesa ao lado do nosso também eminente Relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira.

Esta é a última reunião de audiência pública. Temos a felicidade de contar com a presença desta ilustre personalidade da administração governamental, pela missão constitucional altamente relevante que lhe incumbe. S.Exa. já contribuiu com esta Comissão e encontra-se aqui novamente, colocando as portas da Procuradoria-Geral da República disponíveis para acolher a visita de qualquer membro desta Comissão ou Parlamentar interessado em debater as questões da Justiça em nosso País.

Vamos conceder-lhe a palavra e logo após iniciaremos os debates.

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - Exmo. Sr. Deputado Jairo Carneiro, eminente Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a proferir parecer sobre a proposta de emenda constitucional que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, Exmo. Sr. Relator, eminente Deputado Aloysio Nunes Ferreira, Exmos. Srs. Deputados, senhoras e senhores, gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentar a Câmara dos Deputados e esta Comissão e agradecer o convite que me foi feito, como disse o eminente Presidente do Colegiado, para prestar depoimento perante esta Comissão que trata de tema tão importante para o País, que é a reforma do Poder Judiciário.

Gostaria de salientar que o Ministério Público brasileiro, como órgão essencial à Justiça, definido na Constituição como tal, ao lado da Ordem dos Advogados do Brasil, tem não só a responsabilidade de fazer cumprir a Constituição e as leis do País, incumbindo-se da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos direitos sociais e individuais disponíveis, mas também de aprimorar essa ordem jurídica. Nesse sentido, penso que a presença do Ministério Público nas discussões que dizem respeito ao aprimoramento do sistema jurídico e da Justiça no País, da qual também os membros do Ministério Público, ao lado dos advogados, e os próprios membros do Judiciário são protagonistas, é importante para que o debate se enriqueça, à luz das diversas experiências dos órgãos que têm essa responsabilidade.

Penso também que o aprimoramento e a credibilidade do sistema jurídico no País dependem não apenas do funcionamento do próprio Poder Judiciário perante o qual oficiam os advogados e o Ministério Público, mas sua eficiência e sua eficácia dependem também dos valores que são prestigiados, os valores morais e éticos que permitam a convivência solidária do povo brasileiro no seio da sociedade brasileira; e daí a qualidade das normas e a própria consciência da população brasileira de que deve prestigiar esses valores. Portanto, é uma questão de natureza cultural, da qual toda a sociedade brasileira participa.

Digo isso por razões óbvias, porque, na verdade, como se sabe muito bem - há juristas eminentes aqui, a começar do próprio Relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira -, as normas jurídicas não serão eficientes, postas em prática apenas se forem levadas ao Poder Judiciário para que, por decisão judicial, sejam cumpridas. É preciso que haja um grau de eficiência, de credibilidade no sistema jurídico que permita que as pessoas, tanto quanto possível, espontaneamente cumpram as normas, principalmente as normas feitas pelo Congresso Nacional, as normas mais importantes do País, porque todas as matérias importantes para o País, como se sabe, são reguladas através de leis federais e da

própria Constituição Federal.

Por outro lado, gostaria de dizer que se deve levar em consideração, para a eficiência do aprimoramento do Poder Judiciário, do funcionamento da Justiça no País, um outro aspecto, ou seja, a preocupação que deve existir não apenas em relação às reformas necessárias a dar maior eficiência e rapidez à Justiça, mas que isso não prejudique os princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito. Em nome de uma reforma processual e de outras que se façam necessárias, não se pode desrespeitar princípios pilares do Estado Democrático de Direito. Portanto, ao lado da eficiência e da rapidez, é preciso que haja também respeito ao **due process of law** – ao devido processo legal justo –, ao princípio do contraditório, ao da ampla defesa etc. A rapidez e a eficiência não podem prejudicar esses princípios tão caros ao Estado Democrático de Direito. Portanto, não podem ser, por exemplo, adotados moldes de regimes autoritários ou de tribunais de exceção, mesmo os que tenham ocorrido, seja em outras épocas, seja em outros países ou neste próprio País. Digo isso sem nenhuma preocupação, mas acho que deve ser ressaltado, porque alguns setores podem interpretar de maneira equivocada essa necessidade de agilidade e de rapidez, deixando de levar em conta o respeito a esses princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Penso, quanto à reforma do Poder Judiciário, que o primeiro tema que se deve ter em mente é fazer um diagnóstico daquilo que realmente é importante para realizá-la, evitando o que eu tenho chamado de pseudo-soluções para o problema da reforma do Poder Judiciário no País.

Penso, por exemplo, que não se deve adotar visões corporativas, partindo de interesses de corporações ou de classes, porque o que tem que se ter em mente quando se fala em reforma do Poder Judiciário é o povo brasileiro, o beneficiário do Poder Judiciário no País, que deve ter acesso a esse sistema, isto é, a possibilidade de uma Justiça mais rápida, mais eficiente e isonômica para todos. Essa deve ser, penso eu, a premissa das preocupações e do diagnóstico que deve ser feito em relação à reforma do Judiciário, para evitar as tais pseudo-soluções a que me referi, que, muitas vezes, não têm nada a ver com o problema a ser enfrentado.

E qual seria esse problema? Os eminentes Deputados, o Presidente, o Relator e os cidadãos, de uma maneira geral, sabem o que o Judiciário precisa para ser mais eficiente e para que possa vir a atender aos anseios do seu povo. Mas os problemas que estão a inspirar soluções são: a lentidão excessiva do funcionamento do Judiciário, o formalismo excessivo, os recursos protelatórios e as dificuldades de acesso ao Judiciário. Então, a meu ver, partindo dessas premissas, que são, em síntese, o diagnóstico que se faz dos problemas existentes no Poder Judiciário, devem ser propostas soluções para esses problemas, evitando-se as chamadas pseudo-soluções a que me referi. Para se atingir esses objetivos penso que são necessárias não apenas, já foi dito aqui, inclusive, reformas de nível constitucional, que é do que trata esta Comissão, mas também «pãôñ»e«c'òpe'íécéc'í'écíe'í»«éá'@íe'céíelã»pãã»eóruns de debates na Universidade de Brasília, na USP e em outros lugares. O Judiciário e os órgãos responsáveis pelo funcionamento do sistema jurídico – o Ministério Público e os advogados – precisam não apenas da reforma constitucional, mas de reformas infraconstitucionais que determinem instrumentos adequados à agilização do Poder Judiciário, a fim de atacar problemas contemporâneos. Esse é outro aspecto: de viver no mundo em que estamos vivendo hoje, considerar os problemas que nele existem e procurar as soluções que sejam adequadas ao aprimoramento do sistema jurídico e ao funcionamento do Poder Judiciário no País. Como se sabe, há normas obsoletas, principalmente no Direito Penal, nos Códigos Penal e de Processo Penal. Outras áreas também precisam, há muito tempo, de reformas para dar eficiência àquela reforma que o próprio Congresso Nacional e esta Comissão estão estudando, sob pena de, havendo a reforma constitucional, ela não surtir o efeito desejado que se espera na modernização do Judiciário e do sistema jurídico no País já em 1999.

O primeiro ponto que eu gostaria de abordar é o do acesso à Justiça. Penso que já têm sido apresentadas soluções, com as quais estou inteiramente de acordo. Houve avanços, com a criação dos juizados especiais e criminais de pequenas causas, no sentido de se permitir o acesso à população e de agilizar os processos na Justiça. E, anteontem, estava conversando com o Deputado Aloysio Nunes Ferreira, para se permitir a questão da alçada, que é importantíssima, porque garante maior acessibilidade ao Poder Judiciário. Esses são temas importantes, mas, às vezes, não são focalizados como deveriam ser, tendo em vista permitir maior acessibilidade ao Poder Judiciário.

O Ministério Público Federal e o dos Estados têm contribuído com as promotorias da cidadania, indo diretamente ao encontro da sociedade, especialmente das populações mais carentes. Há juízos itinerantes em vários Estados. Eles tomaram essa iniciativa para permitir que populações carentes, que sequer têm acesso, muitas vezes, a outros bens da civilização, tenham a possibilidade de ir à Justiça, de defender suas causas. Acho que isso é extremamente importante. Acho que devemos assegurar acessibilidade à Justiça, que ainda é um problema sério em nosso País.

Foi abordada também a consolidação das defensorias públicas no País. Foram citadas as do Rio de Janeiro e de outros Estados; defensorias bastantes desenvolvidas e consideradas exemplares. Foi dito aqui pelo Ministro da Justiça, Senador Renan Calheiros, que já existe um projeto de consolidação da Defensoria Pública da União, com a realização de concurso público. Isso deverá permitir aquilo que, a meu ver, é realmente necessário para que haja maior acessibilidade da população de maneira geral e da mais carente, em particular, à Justiça. Esse problema deve ser enfrentado com todo o empenho.

Outra dificuldade existente é a dos custos das defensorias públicas, justamente quando há dificuldades orçamentárias não só no plano federal, mas no plano estadual.

Por isso, além de as defensorias públicas, os juizados itinerantes e a Procuradoria da Cidadania procurarem a população mais carente para dar o apoio necessário para que tenha maior acessibilidade à Justiça, penso que a Ordem dos

Advogados deveria também, como já houve em outras épocas uma discussão, continuar contribuindo e até ampliar a possibilidade de oferecer advogados.

Há uma grande quantidade – penso eu – de bacharéis em Direito que podem e devem, a meu ver, através dos diversos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil e dos Conselhos Seccionais, até para experiência, tornar a

Justiça mais acessível à população mais carente. A Universidade de Brasília, de onde sou professor, vem fazendo uma experiência nesse sentido, permitindo que estudantes recém-formados possam ajudar essa população mais carente.

Então, penso que o acesso à Justiça é um dos pontos importantes na reforma. Como disse anteriormente, fazer o diagnóstico para apresentar soluções diante dos problemas verdadeiramente existentes, evitando-se o que poderia ser chamado de pseudo-soluções. É um corolário, como tem sido dito, é o **due process of law**. O importante não é ter uma Justiça rápida, eficaz, eficiente, que respeite os princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito apenas, mas sim também permitir que essa população que sequer tem acesso à Justiça passe a ter, através de diversos instrumentos, vários dos quais acabei de citar.

Uma outra matéria, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Relator, bastante controvertida é o efeito vinculante. Há muitos anos defendo essa posição e continuo a defendê-la porque estou convencido de que realmente ela é benéfica para o sistema jurídico do País. Há vários argumentos relevantes, a meu ver, favoráveis à adoção do efeito vinculante no Brasil. É uma matéria controvertida, há posições contrárias de forma radical, mas gostaria de submeter à Comissão os argumentos que, penso, são importantes para a adoção do efeito vinculante das súmulas ou dos acórdãos.

Devo dizer que já existe, como se sabe, o efeito vinculante em relação às ações declaratórias de constitucionalidade propostas perante o Supremo Tribunal Federal. Há argumentos adotados naquele Tribunal que, pelo fato de existir esse efeito vinculante em relação a ações diretas de constitucionalidade, a rigor, pelo raciocínio lógico, chegar-se-ia necessariamente ao efeito vinculante em relação a ações diretas de inconstitucionalidade também, porque se a ação declaratória de constitucionalidade for julgada improcedente, obviamente isso significa que aquela norma é inconstitucional e aí haveria o efeito vinculante.

Como se sabe, no Brasil – quase sempre herdamos por tradição jurídica românica e germânica – o juiz não tem aquela postura que tem o juiz do sistema de **common law**, que muitas vezes ousa mais na criatividade em relação às normas jurídicas mesmo inexistentes ou não expressas.

Por isso, quase sempre se espera que o Congresso Nacional estabeleça uma norma expressa para que se adote uma determinada posição em matéria de hermenêutica constitucional ou infraconstitucional.

Acho que o efeito vinculante deve ser adotado no Brasil por várias razões, principalmente o efeito vinculante nas decisões definitivas de mérito em matéria constitucional julgadas pelo Supremo Tribunal Federal. Penso eu também – e aí seria uma discussão mais ampla – que isso deveria ser adotado em relação aos Tribunais Superiores quanto às matérias infraconstitucionais. Isso porque no Brasil, como se sabe, normas importantes são as federais, aquelas feitas pelo

Congresso Nacional. Exemplo disso é a própria Constituição Federal, a lei mais relevante do País.

A Federação brasileira tem peculiaridades históricas. Durante muito tempo se discutiu, e se continua a discutir, o que deveria ser feito em relação a um maior grau de autonomia para os Estados. A Constituinte de 1988 fez isso. Inicialmente, éramos um Estado unitário, depois uma República e uma Federação feita de forma artificial. No início, havia um grau de competência legislativa para os Estados, mas isso rapidamente foi modificado, e o fato é que ainda hoje todas as matérias relevantes são objeto de leis federais, e a Constituição realmente relevante é a Constituição Federal.

Por isso, quando há divergências nos tribunais em relação à interpretação de normas federais e da própria Constituição – sempre houve, desde a Constituição anterior –, a missão dos Tribunais Superiores é de uniformizar essa interpretação em todo o País.

Se assim é e continua a ser – tratando-se, portanto, de questões hermenêuticas constitucionais e infraconstitucionais, não se trata de continuação da causa em si –, é evidente, penso eu, que eles têm essa finalidade, através dos recursos extraordinários e dos recursos especiais. Depois de uma longa discussão em todo o País, passando pelos juízes de primeira instância, Juízes de Direito, Juízes Federais, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça, chegando até ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal, quanto à interpretação daquela norma federal e da própria Constituição Federal, às vezes demorando anos, é finalidade desses tribunais exatamente interpretar o conteúdo normativo. Essa discussão pode ocorrer mesmo no próprio Tribunal. Muitas vezes, suas Turmas e o próprio Plenário podem vacilar durante algum tempo sobre o conteúdo, mas, depois, consolidam uma orientação jurisprudencial da norma abstrata, da norma feita pelo Congresso Nacional, que é expressão da vontade popular. A lei não tem vários conteúdos; tem apenas um, aquele que o Congresso Nacional determinou, e é preciso que se compreenda isso. Se a finalidade dos Tribunais Superiores é exatamente essa, uma vez fixada a orientação jurisprudencial sobre o conteúdo da norma feita pelo Congresso Nacional, essa norma, sob pena de violação do princípio da legalidade, da isonomia, da igualdade perante a lei, deve valer para todos, e não apenas para aquelas partes que conseguiram, depois de dez ou quinze anos, chegar aos Tribunais Superiores. Penso que é um contra-senso. Não é uma questão de preocupação maior com o acúmulo de processo, que é um argumento, a meu ver, secundário.

Há um grande acúmulo de processos no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais de Justiça, nos Tribunais Regionais Federais, na primeira instância, porque todas as questões recomeçam. Vimos questões dos aposentados, questões previdenciárias, questões tributárias passando dez, quinze, vinte anos. E essas, principalmente, são as mais graves, porque, depois desse longo período, como são questões relacionadas com o Estado brasileiro – União, Estados e Municípios –, decidida a matéria, as partes interessadas, com o conhecimento de que o Estado brasileiro, e é preciso dizer que o Estado brasileiro também é o Poder Judiciário, não vai atender a um pleito feito por pessoas em situação absolutamente idêntica, devem recomeçar toda a demanda a partir da primeira instância. Depois, quando a ação transitar em julgado e chegar até o Supremo Tribunal Federal, as pessoas poderão pensar que terão seu pleito assegurado, mas não é isso que acontece. Terão que entrar nas filas dos precatórios judiciais. E, como se sabe, há problemas, muitas vezes sérios, em relação à aplicação de recursos destinados a essa finalidade. Por isso, ao fazer a defesa do efeito vinculante, seja através de súmulas, seja através de acórdãos, porque o que importa não é o fato de ter a súmula como regra, porque regra na verdade não é como se fosse uma norma legal; é uma síntese da orientação jurisprudencial que os Tribunais Superiores, principalmente do Supremo

Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, dão a respeito de um determinado tema de hermenêutica constitucional ou infraconstitucional, de interpretação do conteúdo normativo da norma feita pelo Congresso Nacional, através dos representantes do povo. Aquele conteúdo é que deve ser aplicado para todos, sob pena de, como disse anteriormente, violação do princípio da legalidade, que é baluarte, que é pilar, do Estado Democrático de Direito, e do princípio da isonomia, da igualdade perante a lei.

Se isso tudo é verdade, e penso que é, numa análise feita da minha perspectiva dessa experiência que se iniciou no Brasil há mais de quarenta anos, com a introdução das súmulas no Supremo Tribunal Federal, pelo saudoso Ministro Vítor Nunes Leal, inspirado no princípio do **stares decises et non quieta novere**, que é o precedente judicial do sistema **common law**, principalmente nos Estados Unidos da América, dos **statements of laws**, que é a síntese daquela orientação dos precedentes, o saudoso Ministro Vítor Nunes Leal, como foi bem lembrado aqui pelo Deputado Aloysio Nunes Ferreira e pelo Ministro Celso de Mello, introduziu verdadeiramente no País a arguição de relevância, outra matéria que também devo defender, porque, penso, é necessária para a reforma do Judiciário, baseada no **Writ of Certiorari** do Direito Constitucional americano. Essa matéria trouxe uma experiência, a meu ver, salutar para o País, como forma de orientação dos juristas, dos advogados, dos juízes, sobre aquele conteúdo normativo das leis federais do País e da própria Constituição.

Agora, após quarenta anos, já com os efeitos positivos de orientação sobre o conteúdo normativo das normas federais e da própria Constituição e diante do fato de que muitas matérias, tendo em vista o caráter analítico da Constituição, principalmente serem levadas aos Tribunais, além do aumento no número de processos levados aos Tribunais Superiores, começando na primeira instância, não tem havido o efeito necessário para evitar essa avalanche de processos que prejudica a qualidade da prestação jurisdicional. Há 40 a 50 mil processos repetitivos nos Tribunais Superiores e nos Tribunais de Justiça. Os advogados, os membros do Ministério Público e os juízes sabem que há uma quantidade enorme de processos repetitivos. Não se trata de retórica. É fato claramente observado nos tribunais, principalmente nos Tribunais Superiores e nas Turmas do próprio Supremo Tribunal Federal: na simples leitura de uma lista de centenas de processos chega-se à conclusão de que todos os casos são idênticos e a solução é tal, sem sequer haver discussão sobre a matéria, o que é um absurdo. Nos Tribunais Superiores e também na primeira instância isso vem ocorrendo. É uma atitude puramente burocrática que prejudica muito a qualidade da prestação jurisdicional nos tribunais. Temas importantes que precisam ser tratados e discutidos e que terminam sendo prejudicados em função disso, não apenas nos Tribunais Superiores, mas também em primeira instância, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Vemos xerox de pareceres, de sentenças, de acórdãos e de petições feitas pelos advogados, porque já se sabe antecipadamente o que vai ocorrer se conseguir chegar ao Supremo Tribunal Federal ou aos Tribunais Superiores.

Então é óbvio, penso eu, que essa não é uma situação aceitável para o Judiciário no País.

A despeito disso, a despeito do fato de que há uma quantidade enorme de processos não apenas nos Tribunais Superiores, mas em toda a Justiça do País – e sempre se enfatiza que o acúmulo de processos acontece nos Tribunais Superiores, quando, na verdade, as ações começam na primeira instância, ou na Justiça Federal, ou na Justiça Estadual, depois chegam aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais Regionais e, finalmente, terminam chegando aos Tribunais Superiores –, isso por si só seria extremamente relevante para pensar na adoção dessas medidas a que me referi. Até porque, como disse, não se trata de continuação das causas, mas apenas de questões hermenêuticas, do conteúdo da norma feita pelo Congresso Nacional. Mas o principal, penso eu, não é, para a credibilidade do sistema jurídico, essa matéria, mas sim e principalmente para o leigo, para a população em geral. Como disse no início, todas as soluções para a reforma do Judiciário não devem ser voltadas para uma visão corporativa, de classe ou dos interesses dos protagonistas do sistema jurídico do País, mas do povo brasileiro, que deve ser o beneficiário de um Judiciário eficaz, rápido e acessível a todos.

Então, a questão principal é a isonomia, o princípio da igualdade perante a lei, legalidade e igualdade perante a lei. Não é compreensível, para quem quer que seja, que uma mesma lei, feita pelo Congresso Nacional, expressão da vontade popular, elaborada por representantes do povo que são eleitos para isso, seja aplicada de forma diferente pelo País afora para pessoas que estão absolutamente na mesma situação, idêntica do ponto de vista de fato, do ponto de vista jurídico, de forma diferenciada. É óbvio que as pessoas não vão dar crédito a um sistema que tenha essas características, principalmente se se tratar de questões relacionadas com o Estado brasileiro, ou seja a União, o Estado ou o Município. Aí a situação fica mais grave ainda, porque a administração pública, o Estado brasileiro, o Executivo, ao se recusar a dar prosseguimento em questões administrativas, principalmente em questões previdenciárias e tributárias, que são típicas do Estado, e outras ligadas ao Estado, essa credibilidade diminui significativamente não apenas em relação ao Judiciário, mas ao próprio Estado brasileiro, depois de muitos anos, se as pessoas conseguirem individualmente, ou então através de petições conjuntas de milhares de pessoas repetindo tudo aquilo. E, muitas vezes, devo dizer, pode até gerar – isso é fato – honorários elevadíssimos para os advogados, mas não contribuem para o bom e rápido funcionamento do Poder Judiciário no País. Tem que se pensar em relação a um sistema jurídico que seja satisfatório, rápido, eficaz e razoável para toda a população brasileira, que depois vai passar pelos precatórios, anos e anos.

Não quero alongar-me mais sobre esse tema, há outros temas ainda que devo tratar, mas, como alternativa, devo, por ocasião do debate, manifestar uma opinião sobre esses outros temas. Lembro-me de que há alguns anos escrevi artigos, publicados em revistas jurídicas e também em jornais de circulação nacional, sobre alternativas que considerarei que poderiam ser adotadas. E vejo que há uma semelhança entre essas alternativas que propus e as que a Ordem dos Advogados, a Associação dos Magistrados Brasileiros e o Partido dos Trabalhadores adotam como alternativa para a chamada súmula vinculante, que é o que tem sido chamado de súmulas impeditivas.

Há alguns anos, também sustentei a tese de que deveriam ser considerados inadmissíveis – uma tese publicada nesses artigos que mencionei – recursos extraordinários e recursos especiais se os acórdãos recorridos, os quais pretendem recorrer recursos extraordinários e recursos especiais, forem fundados em súmulas de

Tribunais Superiores. Obviamente, quando se vai recorrer a um recurso extraordinário, a um recurso para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, se aquele acórdão foi fundado numa súmula daquele Tribunal, não faz sentido esse recurso ser admissível. Penso que também é uma alternativa como solução para o problema. Mas é uma alternativa parcial, porque não evita que as ações sejam reiniciadas. E, como disse, devo, por ocasião do debate, se for o caso, também sustentar esse ponto de vista de que não se trata de continuação da causa, até porque os recursos extraordinários e os recursos especiais, como o próprio nome diz, deveriam ser extraordinários e especiais, mas, na verdade, têm-se tornado os mais comuns, aos milhares nos Tribunais Superiores, no Supremo e no Superior Tribunal de Justiça. Eles deveriam tratar apenas, em síntese, de questões hermenêuticas, identificar qual é o conteúdo da norma jurídica abstrata elaborada pelo Congresso Nacional. Não são os fatos, não é a causa em si, é para dizer qual o conteúdo normativo. Portanto, penso eu, não ofende a independência do juiz e não constrange quem quer que seja. Não penso que seja um instrumento autoritário. Pelo contrário, o argumento do princípio da isonomia, da igualdade perante a lei me parece fundamental, adotado em países com a tradição democrática de mais de 200 anos, como, por exemplo, os Estados Unidos da América, e outros países que não têm tanto essa tradição, como a Alemanha, mas que o adota também nas Cortes Constitucionais.

O fato que me parece relevante é que as normas abstratas são as regras feitas pelo Poder Legislativo. Não têm vários conteúdos, apenas um. Isso é o que importa. Agora, em relação àquele conteúdo normativo, o juiz decidirá. O que não pode é cada pessoa, cada juiz entender, compreender uma norma feita pelo Congresso Nacional de forma completamente variada, dez, cinco ou várias interpretações, várias hermenêuticas como se fossem várias normas. Na verdade, tem que ser uma interpretação. E mais: as pessoas que estão naquela situação têm um tratamento diferenciado, o que obviamente viola o princípio da legalidade, o pilar do Estado Democrático de Direito, e a sua complementação, que é a igualdade perante a lei. Então, têm que ter o mesmo tratamento dado pela lei. Como dizem os constitucionalistas americanos: **equal protection of the law**, igual proteção da lei para todos. A lei vale para todos de maneira isonômica e não variada, diversificada. Outro argumento que gostaria de trazer é relativo à arguição de relevância. Como foi lembrado pelo eminente Deputado Aloysio Nunes Ferreira, Relator, e o Ministro Celso de Mello mencionou aqui também, foi introduzida no País pela Emenda Regimental do Supremo Tribunal Federal nº 3, de 1965, mais uma vez tendo como Relator o saudoso Ministro Vítor Nunes Leal, baseada no **Writ of Certiorari** do Direito Constitucional americano. Considero essa matéria mais relevante aqui do que nos Estados Unidos. No Brasil, como se sabe, pelas peculiaridades históricas da Federação brasileira, ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos... Temos a nossa própria identidade nacional, não temos que imitar país nenhum, nem considerar que a Federação é pior ou melhor do que qualquer outra. Mas é a nossa história e a nossa realidade cultural e política. O fato é que todas as matérias relevantes do País são tratadas através de leis federais e da própria Constituição Federal. As Constituições Estaduais pouco regulam ou contêm auto-organização dos Estados, as matérias são definidas na Constituição Federal. O poder constituinte derivado, chamado decorrente, dos Estados é mínimo, sempre foi assim no País. Todas as matérias relevantes, até do sistema tributário, todos os princípios são estabelecidos na Constituição Federal. As Constituições Estaduais têm pouco a criar, salvo em relação a questões de funcionalismo, muito pouca coisa. Em relação às leis estaduais e municipais também.

A despeito das tentativas de descentralização que houve no sistema constitucional a partir de 1988 e em outras épocas – um fator significativo de democratização é o grau de descentralização –, o fato é que o País tem essas peculiaridades e, por isso, penso eu, com maior gravidade do que nos Estados Unidos da América, onde muitas questões são tratadas através de leis estaduais, das Constituições Estaduais, a relevância da questão federal deve ser objeto de decisão desses Tribunais Superiores, a arguição da relevância federal para tratar daquilo que realmente é relevante para o País, não só em matéria constitucional, mas em matéria infraconstitucional.

Não se pode, como sabem os advogados militantes que atuam nos tribunais, os juizes, os professores e todos aqueles que conhecem a Justiça, discutir num Tribunal Superior, sem nenhuma pretensão arrogante, tendo em vista a responsabilidade que os tribunais devem ter, sobre questões de certidão feita por Oficial de Justiça para saber se foi feita corretamente, de acordo com o Código de Processo Civil ou não. Questões processuais de menor relevância, como sabem, encham também os tribunais, em prejuízo da substância do Direito, que é essencial, o Direito substantivo.

Não se trata de diminuir, absolutamente, processos para Tribunais Superiores nem para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados e quem quer que seja; trata-se de dar ênfase às matérias que são realmente relevantes para o País e permitir que os tribunais possam cumprir sua missão de decidir sobre questões relevantes. E invoco aqui, mais uma vez, o saudoso Ministro Vítor Nunes Leal, cujo trabalho intelectual como jurista é reconhecido e merece todo o respeito, e deve continuar inspirando as reformas de que o País precisa.

Um outro tema que gostaria de tratar também, que penso deve ser adotado nos moldes que vou procurar sustentar, é o do controle externo do Poder Judiciário. Há várias modalidades, há vários tipos de propostas e de idéias a respeito desse assunto. Muitas delas incompatíveis umas com as outras. Penso que um Conselho Nacional de Administração da Justiça deve existir, principalmente para evitar os abusos relacionados com nepotismo, com questões de natureza administrativa, de uso irregular dos recursos públicos, tendo em vista a idéia de autonomia administrativa dos tribunais, que foi adotada na Constituição, mas, na verdade, a independência do Poder Judiciário deve ser preservada como princípio fundamental da Constituição brasileira e da separação e harmonia dos Poderes. Mas nessa parte relacionada com a administração, com a parte propriamente dita de recursos públicos, o nepotismo, por exemplo, é absolutamente inaceitável.

É necessário, com maior razão ainda – foi mencionado pelo Ministro Celso de Mello em relação ao Rio Grande do Sul –, que seja adotada na Constituição Federal uma regra expressa. A questão da Constituição do Rio Grande do Sul, que foi discutida no Supremo Tribunal Federal, trata da constitucionalidade de natureza formal, tendo em vista o fato de que, não havendo uma regra na Constituição Federal sobre cargos, sobre impossibilidade de

parentes ocuparem cargos de comissão, de livre nomeação e exoneração, como diz a Constituição Federal, penso que, no mérito, a decisão da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul foi correta. Agora, penso que é necessário, até para estender para todo o País, que a Constituição Federal faça isso para evitar questionamentos levantados por partes interessadas ou não sobre a inconstitucionalidade formal. Aliás, levando em consideração exatamente o que acabei de dizer, porque nas Constituições Estaduais no Brasil há poucas matérias passíveis de criatividade. Por exemplo, em relação ao funcionalismo público, todos aqueles princípios estão na Constituição Federal e quase sempre, salvo situações excepcionais, não se pode admitir como possibilidade para que os Estados possam inovar. Quem tem que inovar mesmo, para, de uma maneira definitiva, evitar a possibilidade de nepotismo e de irregularidades administrativas, é o Constituinte Federal, o Congresso Nacional, estabelecendo regras expressas, tal como já existe na Procuradoria-Geral da República, através de atos que proíbem qualquer tipo de nomeação de parentes de membros do Ministério Público e de Procuradores do Supremo Tribunal Federal, já há alguns anos.

Eu gostaria de fazer algumas considerações sobre o que penso deva ser o controle externo e esse tipo de Conselho. Eu partilho de uma idéia análoga à que o Ministro Carlos Velloso defende sobre o Conselho Nacional da Magistratura. O Ministro Renan Calheiros também segue a mesma linha. O Conselho deve ter a participação não só de juizes, mas também de representantes daqueles órgãos que a Constituição define como órgãos essenciais da Justiça – os advogados e o Ministério Público. Eles são do ramo, atuam e conhecem o funcionamento da Justiça, devem conhecer, pelo menos, e podem contribuir para esse controle, principalmente no campo administrativo, para evitar a lentidão por desídia e gastos. Eles podem ter, penso eu, não essa posição de uma espécie de Corregedoria-Geral, mas sim a possibilidade de propor concretamente soluções positivas para aprimorar a Justiça.

Eu acho que é salutar que haja esse Conselho, não apenas com caráter punitivo, que também deve existir. Se for o caso, há as questões criminais que são levadas até o Ministério Público. Mas esse Conselho seria formado também com a visão de procurar observar as dificuldades no funcionamento da Justiça brasileira e permitir que haja um aprimoramento contínuo através

de comissões sobre os problemas existentes no Judiciário.

Agora, não acho que deva existir algo parecido como há, por exemplo, na França, um país que adota o sistema parlamentarista de governo. Como se sabe, em muitos desses países, há até juristas que consideram que o Poder Judiciário sequer é um Poder. Salvo engano, o Conselho da Magistratura da França é presidido pelo Ministro da Justiça, que é um representante do Poder Executivo. Isso prejudica a independência do Poder Judiciário, que deve ser preservada.

Tenho a convicção, e muitos a têm sobre essa matéria, de que o Poder Judiciário é um pilar do Estado Democrático. Ele é o responsável pela defesa da Constituição e da ordem jurídica no País, responsabilidade também partilhada pelo Ministério Público, pelos advogados e por todos aqueles que são protagonistas da Justiça.

Como foi dito numa matéria antiga (ininteligível) de Alexandre Hamilton, nº 78, o Poder Judiciário não é superior nem inferior aos outros Poderes. Invalidar uma norma constitucional não significa invalidar uma norma infraconstitucional, uma norma legal, pelo exercício do **judicial review**, o controle institucional de constitucionalidade. Não está querendo dizer com isso que é superior ao Congresso Nacional, ao Poder Legislativo ou ao Executivo, mas significa apenas, como diriam os federalistas, que o povo é superior a todos. No momento em que a norma constitucional foi feita, no momento da Constituinte...

Eu gostaria de observar as diferenças entre o constitucionalismo americano e o francês, por exemplo, no regime parlamentarista. Lá se adota a idéia da supremacia da Constituição e não a supremacia do Parlamento. No momento em que uma Assembléia Constituinte se reúne – nos Estados Unidos, por exemplo, é a Convenção de Filadélfia – para estabelecer os princípios fundamentais do Estado, os representantes do povo estão estabelecendo aquelas normas superiores a que os constitucionalistas americanos chamam de **Higher Law**. Há também a **Lower Law**. São as normas feitas, em determinado momento histórico, como fundamentais. As normas de processo político ordinário, se forem compatíveis com aqueles princípios constitucionais, devem ser invalidadas não por vontade própria do Poder Judiciário, mas porque, como defensores da ordem jurídica, daquelas normas, devem fazê-lo.

Quanto ao Poder Judiciário no sistema presidencialista, gostaria de estender-me um pouco nessa matéria porque a considero extremamente relevante. Não se pode estabelecer normas constitucionais no País ignorando todo o desenvolvimento da cultura jurídica no mundo e o sistema que o País tem, que aliás, completa agora 500 anos de existência. Essa é uma discussão que deve levar em consideração todo o desenvolvimento da cultura jurídica universal e do próprio País.

Não quero dizer com isso que não se possa mudar a cultura, que é um processo contínuo, mas nessa matéria, para a consolidação democrática do Direito no Brasil, ainda são válidas essas considerações. No caso, os juizes não são eleitos pelo povo, nem o Ministério Público – os poderes políticos são os Poderes Legislativo e o Executivo. Há aquelas ponderações de que os magistrados devem ter determinadas garantias, não devem estar ligados ao processo político ordinário, com as paixões inerentes às contingências de um mandato eletivo, e, por isso, devem ter determinadas garantias, sob pena de não poderem ser os guardiões da Constituição e das leis do País. Caso contrário, eles poderiam ser removidos para uma comarca distante, poderiam ser destituídos de seus cargos em função de não terem, como já foi dito pelos federalistas que denominavam o Judiciário **the least dangerous branch**, o menos perigoso ramo do Poder, a bolsa, não controlavam as finanças públicas, nem tinham a espada, que simboliza a administração pública. Por isso, tinham apenas a força moral, que devem ter, de defender a Constituição e as leis do País, como juizes que são, que julgam de acordo com as leis, incluindo a Constituição.

Era natural, diziam os federalistas, que fosse dada aos juizes essa incumbência de serem os defensores da Constituição e das leis do País. Assim sendo, para que isso pudesse ser feito de uma forma independente e isenta, deveriam ser dadas determinadas garantias, como a vitaliciedade, a inamovibilidade, a retroatividade de vencimentos e determinadas vedações, para não se envolverem em atividades político-partidárias. Portanto,

para terem a segurança de ser os guardiões da ordem jurídica no País.

Por isso, então, penso, por exemplo, fazendo agora um raciocínio **a contrario sensu**, que um envolvimento muito grande nessa matéria administrativa, de recursos públicos pelo Judiciário, é exatamente contrário a essa filosofia. Se o Judiciário não tem a bolsa nem a espada, nem deveria ter, porque o guardião das finanças públicas, como diziam os federalistas, é o Poder Legislativo, que é quem faz a lei orçamentária e a fiscalização financeira e orçamentária dos recursos públicos no País, se os juizes ficarem muito envolvidos em matéria de natureza administrativa, com essa autonomia que tem gerado... Não falo de administração do Poder Judiciário. Uma coisa é a autonomia administrativa do Poder Judiciário como um todo, a possibilidade de fazer a proposta orçamentária obedecendo aos parâmetros estabelecidos na Constituição, e outra coisa é alguns tribunais ficarem completamente livres pelo País afora, especialmente alguns que têm sido até objeto de processos criminais e de fiscalização. Portanto, passam a ter a bolsa e termina havendo dificuldades. Acho que isso deve ser rigorosamente restrito, para evitar abusos, centralizando-se essa matéria nos moldes do Supremo Tribunal Federal. Aliás, é preciso dizer que o Supremo Tribunal Federal tem sido exemplar nesse sentido, tanto em relação a evitar o nepotismo como também em relação à boa gestão dos recursos públicos que lhes são conferidos através da lei orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional.

Penso até que esse problema deve ser delineado assim, mas sem violar absolutamente a independência do Poder Judiciário e essas garantias dadas aos juizes. Essas garantias foram estendidas ao Ministério Público, em 1988, para que cumpra sua missão de defender a ordem jurídica, as leis do País feitas pelo Congresso Nacional e a própria Constituição, para que dure, para que sejam os princípios respeitados.

Por isso, penso que se trata de matéria que pode ser objeto de debate. Vi que, na proposta da Ordem dos Advogados do Brasil, por exemplo, deixa de existir a vitaliciedade, passa a existir a estabilidade. Não penso que isso, em primeiro lugar, com todo o respeito, seja relevante para os problemas que existem no País, as soluções.

Continuo a acreditar na necessidade de independência do Poder Judiciário num regime democrático de Estado de Direito, reprimindo-se esses abusos no campo administrativo através desse Conselho e através das medidas criminais que forem adotadas.

Quanto ao sistema parlamentarista de Governo – gostaria de fazer esse confronto –, nos Conselhos da Magistratura, por exemplo, na França e em outros países que adotam o sistema parlamentarista, há uma filosofia completamente diferente da política do presidencialismo em que há um sistema de freios e contrapeso, **check and balances**, como já diziam os federalistas, os juristas mundiais – ainda hoje se diz isso –, aquela separação dos Poderes que foi adotada pelo constitucionalismo americano de uma forma diferente do constitucionalismo francês. Por exemplo, aos juizes foi dado, a partir de Marly(?) **versus** Madison(?), o primeiro caso de criação de judicial **review** nos Estados Unidos, de uma maneira compatível com as tradições de **common law**, em que os juizes eram mais ligados à população, mais diretamente para decidir os casos de acordo com os costumes, até o ponto do famoso Jade Coke (?) enfrentar ainda, na época medieval, a monarquia para exigir que fossem assegurados aqueles direitos da população de uma maneira geral, baseando-se no **common law**. Mas no sistema francês, como se sabe, quando houve a Revolução Francesa, seguindo o sistema de separação dos Poderes rígidos, inspirado em "L'Esprit des Lois", de Montesquieu, o juiz não poderia ousar declarar inconstitucionalidade de uma norma do Parlamento; a idéia da supremacia do Parlamento.

Ainda hoje a Corte de cassação não ousa fazer isso. Não há um controle jurisdicional de constitucionalidade no sistema francês. É um conselho constitucional composto por ex-Presidentes da República, membros do Parlamento, que previamente fazem esse controle das normas dos projetos que são encaminhados ao Parlamento para aprovação.

Nesses países, não na França, que não há uma Corte constitucional, mas na Alemanha, onde há regime parlamentarista, na Itália ou em Portugal, tanto o Conselho da Magistratura como até essas próprias cortes têm uma filosofia e uma composição completamente diferente, baseada em premissas totalmente diferentes das nossas. Temos o sistema presidencialista, confirmado em plebiscito, em 1993, pelo povo brasileiro. Portanto, essa separação, independência do Judiciário e a supremacia da Constituição, é essencial como guardião da Constituição, das leis do País, o que, como disse anteriormente, não ocorre no sistema parlamentarista na França, na Alemanha e na Itália, em que na própria Corte Constitucional muitas vezes seus membros são provenientes do Parlamento. Não há uma independência rigorosa como no sistema presidencialista de Governo do Judiciário, que, como disse anteriormente, muitas vezes nem sequer é considerado como Poder. Isso em relação ao Conselho.

Portanto, sintetizando, acho que o Conselho deve ter a participação dos juizes, no caso dos Tribunais Superiores, advogados e membros do Ministério Público, e deverá permitir não só esse papel disciplinador, se for o caso, até para punir, mas encaminhar questões criminais para o Ministério Público, evitando-se o nepotismo, abusos no campo administrativo, recursos públicos, centralizando. E também propor continuamente soluções para o aprimoramento do sistema judiciário e jurídico do País, uma constante reflexão no processo, observando e identificando os problemas e tentando aprimorá-los.

Fiz essas considerações sobre o sistema presidencialista e parlamentarista para dizer também, em síntese, que a proposta, por exemplo, da Ordem dos Advogados do Brasil – tenho a impressão de que a Associação dos Magistrados Brasileiros também – de transformar o Supremo Tribunal Federal como se fosse uma Corte constitucional nos moldes das cortes constitucionais da Alemanha ou da Itália, estabelecendo-se o mandato, eliminando a vitaliciedade, criando, como disse anteriormente, a estabilidade para o juízo, penso que é compatível com o sistema diferente do nosso, que não o sistema parlamentarista, mas que não é bem o caso para se adotar no Brasil.

Agora, para concluir, gostaria de dizer também que, repetindo aquilo que disse no início, o aprimoramento das questões do sistema jurídico no País não depende apenas da reforma do Poder Judiciário no nível constitucional, mas também infraconstitucional; os instrumentos que são necessários para os protagonistas da Justiça; a própria crença da sociedade naqueles valores éticos e morais que as pessoas devem partilhar. A eficácia e a eficiência do sistema jurídico não dependem apenas de se levar as questões ao Judiciário para

que se tome uma decisão e se cumpra.

O sistema jurídico de uma maneira geral deve ser aprimorado prestigiando valores morais, éticos e soluções contemporâneas para o mundo de hoje – o que se está vendo é muita coisa obsoleta e anacrônica –, a fim de que possa haver uma credibilidade e, conseqüentemente, uma aceitabilidade e o cumprimento das normas no País, não baseado necessariamente numa decisão que o Judiciário toma para impor.

A Justiça tem a balança, como se diz, o símbolo e a espada. Agora, não é o caso de que toda norma jurídica só pode ser cumprida com uma sanção imposta a quem quer que seja. Há de existir um grau de credibilidade, portanto, o sistema jurídico deve ser contemporâneo, atualizado, modernizado. Deve haver também mudança nas mentes das pessoas do Judiciário; uma forma de repensar.

Entra-se, aí, em um plano acadêmico, Judiciário, político, para ver o contexto em que o País está vivendo hoje. Temos uma situação contemporânea, em 1999, com relação a questões que não existiam anos atrás no campo criminal, o narcotráfico, a violência... É preciso atualizar muito a legislação processual e penal no País, questões financeiras e outras que precisam, no plano infraconstitucional, serem reformadas também.

No plano do Judiciário e do Ministério Público, penso que é preciso haver reforma para viabilizar a ação penal pública com maior eficiência. São levadas ao Judiciário questões de investigações. Penso que aqui não caberia entrar em longas considerações, mas o fato é que a forma como existe foi adotada na Constituição de 1988, que é o controle externo da atividade policial para o Ministério Público. Mas é preciso, a meu ver, ir mais avante.

Houve avanços maiores no campo civil, relativos a questões ambientais, defesa do consumidor, questões que existem no mundo de hoje e que têm que ser enfrentadas, querendo ou não, com instrumentos adequados.

Foi mencionado aqui, e também partilho da opinião do Ministro Celso de Mello, a respeito do MERCOSUL, sobre a comunidade latino-americana de nações, que está prevista na Constituição brasileira para ser realizada e consolidada com o tempo. Houve uma experiência no pacto andino, mesmo para atender o que lá é uma Corte, com todo um aparato caro, e não houve nenhum sucesso nessa matéria.

A Constituição brasileira diz que se deve envolver uma comunidade latino-americana de Nações, como o Brasil está envolvido já há algum tempo nas negociações de desenvolvimento do MERCOSUL, e é do interesse do País, nesses momentos de globalização, atender aos interesses nacionais, defender esses interesses econômicos que têm conseqüências políticas e sociais no País, dar instrumentos para enfrentar essas questões contemporâneas. E um deles é visando à futura criação de uma Corte de Justiça da comunidade latino-americana do MERCOSUL; uma reforma constitucional que permita que isso venha a acontecer. A Constituição argentina permite que isso venha a ocorrer.

Já foram, no momento, feitas pelo Congresso Nacional normas relativas à arbitragem comercial e outras que viabilizam esses interesses do País, que beneficiam não só econômica, mas socialmente as populações brasileira e latino-americana, inicialmente dos países do MERCOSUL e do Brasil.

Para se criar essa Corte é preciso desenvolver um direito comunitário, que é um direito supranacional; não é um direito interno nem é um direito de outro país. Para que ocorra o desenvolvimento desse direito comunitário do interesse desses diversos países, nos moldes e com as peculiaridades próprias que temos na América Latina e na América do Sul – todos os países praticamente são latinos, salvo os Estados Unidos e o Canadá, sendo que ainda há uma parte latina –, é preciso que haja essa possibilidade teórica pelo menos no sentido de que se crie uma Corte para que ela possa, no futuro, aplicar o direito comunitário. Inexistindo o direito comunitário, é óbvio que se vai, pouco a pouco, desenvolvendo. Não há uma razão para existir uma Corte de Justiça da comunidade latino-americana e do MERCOSUL.

Portanto, acho oportuno que se faça essa reforma dentro da linha de argumentação adotada pelo Ministro Celso de Mello, porque já é uma possibilidade, no futuro, dependendo do que ocorrer, de não esperar cerca de quarenta anos, como ocorreu na Comunidade Econômica Européia. Já deveríamos ter instrumentalização necessária para viabilizar a possibilidade da criação de uma Corte de Justiça da comunidade do MERCOSUL, com a participação do Brasil.

Em 1999, temos questões modernas decorrentes do desenvolvimento da tecnologia, da ciência; questões relacionadas com a biotecnologia, com informática, e questões relacionadas com pessoas que partilham desses benefícios da civilização. Boa parte da população brasileira não participa. Falamos, várias vezes, sobre direitos de primeira geração, segunda geração e terceira geração. Boa parte da população sequer tem acesso a bens materiais. A benefício da civilização deve ter, pelo menos, assegurada sua liberdade ao regime democrático e o acesso ao bem-estar, que há muito tem sido preconizado nas Constituições brasileiras. Deve-se dar ênfase também ao acesso à Justiça através dos juizados itinerantes. O Ministério Público tem contribuído com a promotoria da cidadania através dos juizados judiciais, civis e criminais de pequenas causas, para que a população mais carente tenha acesso às defensorias públicas, à Justiça, a fim de que esta, como é princípio constitucional, seja acessível a todos.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade e cumprimento a Câmara dos Deputados e esta Comissão pelos debates que têm como objetivo aprimorar o sistema judiciário no País. Certamente, os resultados dessas discussões e as emendas que serão promulgadas trarão um grande benefício não só para o Judiciário, mas para a consolidação democrática do País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) – Agradecemos a V.Exa. a valiosa contribuição a esta Comissão. Há dez Parlamentares inscritos. Antes de dar a palavra aos inscritos, concederei a palavra ao nobre Relator. Neste momento farei duas comunicações: a Comissão, a Presidência, a Relatoria, as Relatorias Parciais e os demais membros que compõem a Direção da Mesa e da Comissão terão à disposição duas salas. A Secretaria da Comissão fornecerá a todos os membros o local onde funcionaremos em tempo integral e onde recepcionaremos representantes de instituições que venham a esta Casa tratar de assuntos relacionados com os trabalhos da Comissão.

Segundo o nobre Relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira, na próxima semana não deveríamos realizar reuniões da Comissão para que os Relatores Parciais possam dispor de mais tempo e todos os nobres colegas possam

também se sentir à vontade para contatos, trocas de diálogos e experiências sobre os temas dos trabalhos.

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - Sr. Presidente, se cotejarmos o elenco dos eminentes conferencistas da Comissão, perceberemos que todos são representantes de entidades. Não ouvimos vozes isoladas de eminentes juristas. Josaphat Marinho, Evandro Lins e Paulo Brossard não compareceram. Seria importante ouvirmos, fora do elenco de representantes de entidades,, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro da Justiça, eminente Procurador-Geral da República, presidentes de sindicatos, presidentes de associações, magistrados e OAB - não temos um órgão ligado especificamente à alternativa de resolução de conflitos judiciais, que é o problema da arbitragem -, seria importante, mesmo que fosse de maneira espaçada, já que o prazo de emendas também prolongou-se, ouvirmos uma ou outra pessoa fora do contexto de representantes de entidades. Sr. Presidente, eram essas as minhas ponderações.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Na verdade, nobre Deputado Paes Landim, os juristas foram convidados. Na reunião de ontem nós comunicamos ao Plenário a impossibilidade do comparecimento dessas personalidades. Foram contactados e revelaram compromissos que haviam assumido, pois já estavam agendados. Creio que diante dos prazos de que dispomos os Relatores Parciais devem apresentar ao Relator-Geral seus trabalhos no dia 11 de maio; o Relator-Geral, no dia 25 de maio. Os prazos estão bastante apertados. O material disponível, que tem chegado incessantemente, criará extrema dificuldade até para a leitura pelos Relatores Parciais e pelo Relator-Geral. Isso não impede que possamos ter a visita de ilustres personalidades, como V.Exa. menciona, mas não na Comissão no âmbito de audiência pública. Teremos o maior prazer de convidar juristas eminentes para que o Relator-Geral e os Relatores Parciais possam sentar-se na Comissão e trocarem idéias. Assim como visitas a tribunais, como mencionamos anteriormente. Temos limitações muito fortes, o interesse foi máximo para que tivéssemos a contribuição dessas personalidades, que não estão impedidas de fazê-lo até o dia em que formos votar a matéria. Mas estou premido pelo tempo e pela limitação regimental. Houve o maior interesse para que o debate se travasse com maior amplitude e pluralidade, e deverá continuar até o último dia de trabalho desta Comissão.

Com a palavra o Relator-Geral, Deputado Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA** - Sr. Presidente, ilustre Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, fiquei satisfeito com sua apresentação, porque, para mim, foi muito útil, muito proveitosa, pela objetividade com que V.Exa. encadeou a argumentação em torno das questões que me parecem essenciais para a reforma do Judiciário.

Já nessa fase de debates, em que o estilo será mais de pingue-pongue, gostaria da opinião de V.Exa. sobre três pontos: primeiro, que terminasse o seu raciocínio a respeito da chamada súmula impeditiva de recursos. Segundo, gostaria da sua opinião a respeito da proposta, muito difundida, presente em muitas emendas, da unificação dos Tribunais Superiores - STJ, TST, TSE e STM. Terceiro, diz respeito aos privilégios processuais de que goza hoje a administração pública. Tem sido colocada no pelourinho por muitos ilustres Parlamentares que apresentaram emenda visando suprimi-los e também por expositores que aqui manifestaram seu ponto de vista contrário à manutenção desses privilégios.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Peço a compreensão da Comissão para solicitar a manifestação imediata do Dr. Geraldo Brindeiro, em razão de, juntamente com o Relator, ter de comparecer à presença do Sr. Presidente da República para tratar de assuntos relacionados com os trabalhos da Comissão. Foi um convite que S.Exa. fez, e deveremos atendê-lo dentro de poucos minutos.

Solicito ao Deputado Iédio Rosa que, logo após a manifestação do Dr. Geraldo Brindeiro, assuma a Presidência. Convido, para substituir o Deputado Aloysio Nunes Ferreira, o Deputado José Roberto Batochio.

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, em primeiro lugar, em relação à extinção do TSE, TST e STM e à unificação de todos os Tribunais Superiores com o Superior Tribunal de Justiça, tomei conhecimento de algumas propostas feitas, mas não conheço todos os detalhes dos desdobramentos que podem daí decorrer. Gostaria de fazer algumas considerações breves sobre essa matéria.

Em primeiro lugar, não creio que deva ser adotada essa solução. Manifesto uma opinião em relação à Justiça Eleitoral, que possui uma natureza administrativa, além da jurisdicional, nas hipóteses de conflitos e que tem sido, a meu ver, salutar ao País, à democracia brasileira, com os aprimoramentos obviamente que precisam existir, como todo o Judiciário precisa. De uma maneira geral, podem ocorrer aqui ou ali situações mais graves, mas penso que o Brasil tem sido beneficiado pelo funcionamento da Justiça Eleitoral, quando se sabe que existem mais de 100 milhões de eleitores no País e são conhecidas as dificuldades que, muitas vezes, os países têm para realizar suas eleições num clima razoável, vamos dizer

assim, de regularidade, sem grandes traumas. Houve também uma inovação, que foi permitida através do Congresso Nacional e dos recursos necessários para informatização do voto. Outras medidas foram adotadas, e esse aprimoramento da legislação eleitoral no decorrer dos últimos anos poderá permitir também que a democracia no Brasil também se aprimore. Como de fato se sabe, há muitas outras necessidades de reformas políticas que devem ser feitas, penso eu. Acho que no Congresso Nacional essa tem sido a convicção de grande parte dos Parlamentares do sistema eleitoral e do sistema partidário, para que se consolide e aprimore a democracia no Brasil. Então, excluiria a Justiça Eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral.

Quanto ao TST e ao Superior Tribunal Militar, são Justiças especializadas. O Ministro Celso de Mello, aliás, trouxe nomes muito expressivos em relação à Justiça Militar que demonstram que é preciso haver mudanças. Pelo que se sabe, até através de dados estatísticos, sua estrutura está muito superior às necessidades para o funcionamento da Justiça Militar. Refiro-me ao plano federal. No plano estadual, não vou repetir, houve várias considerações aqui, as quais foram apropriadas às mudanças que já existiram. O fato é que existe uma quantidade muito pequena de questões. São questões relacionadas com as Forças Armadas, e, na minha convicção, não deveria existir essa dimensão que é dada a essa Justiça.

Sabe-se, por exemplo, como foi dito aqui pelo Ministro Celso de Mello, na ocasião, que não só no Superior

Tribunal Militar, mas na Justiça Militar, de uma maneira geral, por todo o País, por ano são julgados apenas 700 processos, o que obviamente não justifica as dimensões que atualmente a Justiça Militar tem.

Não sei se seria uma boa solução, devo confessar, por essas razões que inicialmente disse, juntar essas questões ao Superior Tribunal de Justiça, até porque essas são questões anteriores à redemocratização do País. Alguns civis estavam, envolvidos, mas é uma questão puramente das Forças Armadas. Em outros países há exemplos que poderiam ser até adotados. Nos Estados Unidos, tendo em vista a questão disciplinar, a hierarquia, crimes comuns, por exemplo, devem estar fora. Qualquer cidadão deve ser submetido a julgamento pela Justiça Comum.

Quanto à questão do TST, Tribunal Superior do Trabalho, confesso que precisaria ter os elementos para saber como se fazer essa transformação, porque sendo uma Justiça especializada, e já desde os anos 30 criada no País, penso, no entanto, e com isso estou inteiramente de acordo, há praticamente uma unanimidade, que é algo que devia ser extinto, não só na Junta, mas também nos tribunais, se continuarem a existir os juízes classistas. Isso tem-se revelado algo que não tem sido, pelo menos nos últimos anos, benéfico para o funcionamento da Justiça do Trabalho e também para a solução das questões envolvendo os empregadores e empregados. E tem tido um custo elevadíssimo, os benefícios são muito restritos, se é que existe realmente algum. Por isso, penso que não há razão para continuar.

Então, limito-me a fazer essas considerações a respeito da matéria, mas à primeira vista já acho que o simples fato de automaticamente abranger todas as competências e atribuições já exclui o TSE, mas também os outros, simplesmente colocando todas as responsabilidades no STJ, penso que não é uma boa solução. Teria que haver outros delineamentos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quanto à questão do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, da súmula imperativa de recursos, leio a proposta feita pela Associação dos Magistrados Brasileiros e a Ordem dos Advogados do Brasil, conjuntamente, que sinteticamente diz o seguinte:

Súmula Imperativa de Recursos

Dispositivo apresentado em oposição à proposta da súmula vinculante prevê o emprego de recursos somente nos casos em que o acórdão do tribunal acolher tese diferente da súmula adotada pelo Supremo Tribunal Federal. Produz o mesmo efeito básico desejado: desafogar o Supremo, impedindo recursos repetitivos sobre matérias já definidas na jurisprudência, sem referir à liberdade de decisão dos juízes e dos tribunais de segunda instância.

Gostaria de dizer que no texto que cabei de ler há algumas considerações e premissas com as quais não concordo, pelo que acabei de expor aqui. Primeiro, há uma análise, vamos dizer assim, do ponto de vista prático das conseqüências e outra do ponto de vista das premissas. A premissa, a meu ver, pelo que está dito, tem como foco de toda a solução a questão do acúmulo de processos, impedindo recursos repetitivos, etc., como se essa questão, e penso que não é, fosse a essencial. A questão fundamental é apenas diminuir a quantidade de processos para evitar o trabalho do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Justiça ou de quem quer que seja. Não penso que essa seja a questão essencial, apesar de ser extremamente relevante, não é relevante não pelo fato de diminuir o trabalho, mas porque prejudica a qualidade da prestação jurisdicional e dificulta o acesso à Justiça. As pessoas, dado àquele acúmulo, nem procuram porque demora anos. Então, é relevante no sentido de dificultar o acesso e prejudicar a qualidade da prestação jurisdicional. Mas acho que a questão fundamental é a violação do princípio da legalidade, da isonomia, da igualdade perante a lei, porque essas normas ficam sendo aplicadas de forma diferenciada pelo País todo e não poderia ser assim.

Por outro lado, a questão prática, vamos dizer assim, as conseqüências da adoção dessa súmula imperativa ao invés da súmula vinculante ou então, como disse anteriormente, o objetivo é dar uniformidade à norma feita pelo Congresso Nacional federal ou constitucional que deve valer para todos que estiverem na mesma situação jurídica, isonomicamente.

Tendo em vista isso, o que ocorre é que a súmula imperativa de recursos impede que os recursos cheguem até os Tribunais Superiores, recursos extraordinários ou especiais, não impedindo o ajuizamento das ações, mais uma vez, que chegam até aqueles juízes ou até um tribunal de apelação. Porque, aí sim, nos tribunais de apelação, na Justiça de primeira instância, discutem-se as causas, os fatos, tudo isso.

E quando se chega para um recurso extraordinário, já é uma questão de hermenêutica saber se aquela norma que foi aplicada pelo juiz ou pelo tribunal, se o seu conteúdo realmente é aquele que foi adotado ou não.

Já é uma solução parcial, mas não evita o problema da violação da isonomia, da igualdade perante a lei, que a meu ver é o fundamental.

Aquelas pessoas, por persuasão ou não sendo obrigatória, permitem que um juiz, mesmo com questões, por exemplo, previdenciárias,, 40 mil processos... Apesar de o Supremo ter decidido há dez, quinze, vinte anos, aqueles processos continuam chegando lá se um determinado tribunal ou juiz entender que a exegese é outra.

E aí, como não foi fundado naquela súmula, o recurso vai continuar a chegar, do ponto de vista de continuação dos recursos. Do ponto de vista da isonomia, continua o mesmo problema, porque as pessoas estão pelo País afora - igualdade perante a lei -, sabendo, antecipadamente, que é grave, que aquelas questões já foram decididas pelos Tribunais Superiores, cuja finalidade é a exegese a normas federais e constitucionais em última instância, e que em função do princípio da igualdade e da legalidade a norma feita pelo Congresso Nacional deve ser aplicada a todos. No entanto, não há possibilidade de se ter aquele mesmo tratamento. É uma coisa até elementar de justiça. Qualquer pessoa pode dizer: bom, conheço fulano de tal que está na mesma situação, já teve aquele precedente. E quero ter o mesmo tratamento pela Justiça do meu País. Como não posso ter? Aí vou ter que esperar quinze, vinte anos. Isso se conseguir chegar ao Supremo Tribunal Federal. Ainda há o problema do acesso ao Judiciário, porque não há recurso para isso, não há Defensoria Pública. É preciso ter. Então, tudo isso faz parte de um sistema prejudicial, principalmente às pessoas que têm menos possibilidade de defender os seus pleitos, de ter acesso ao Judiciário e ter uma solução justa e isonômica, de acordo com a lei do País. A credibilidade termina sendo atingida diante da subjetividade que cada um pode adotar em relação à norma feita pelo Parlamento, pelo Congresso brasileiro, cujo conteúdo normativo, por



ocupar a posição de Relator.

Faço o registro de que estão disponíveis para todos as salas 127 B e 129 B, neste edifício, chamado Luis Eduardo Magalhães, no piso superior, corredor central.

Por favor, Deputado Iédio Rosa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iédio Rosa) - Srs. Deputados, assumo, com grande honra e satisfação, a Presidência desta Comissão.

Vamos continuar ouvindo os colegas Deputados que estão inscritos. Fico preocupado com o horário. Ontem, saímos daqui por volta das 20h e começamos a reunião às 14h. Vou, mais uma vez, pedir aos colegas que sejam mais práticos e objetivos nas suas perguntas, porque, a partir das 14h, vamos ter sessão plenária.

Pela ordem de inscrição, sou o primeiro inscrito. Vou fazer rapidamente algumas perguntas. Depois os colegas irão fazer as indagações e, ao final, o ilustre Procurador-Geral da República responderá às questões.

Quero, primeiramente, dizer que sou admirador do Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral da República, pelo trabalho digno, sério, competente, jurídico e independente que vem fazendo à frente da Procuradoria-Geral da República. Todos nós o reconhecemos como um jurista de primeira linha.

Dr. Geraldo Brindeiro, fico muito preocupado com a lentidão da Justiça. Acho que podemos dar uma contribuição: tornar a Justiça mais célere. Vejo como solução o controle externo da magistratura. Gostaria de saber a opinião de V.Exa. - aliás, esse ponto já foi levantado pelo ilustre Deputado José Roberto Batochio - em relação ao horário integral do funcionamento da Justiça, a Justiça 24 horas.

Fico preocupado também com a questão da súmula vinculante, porque já temos as medidas provisórias. Elas representam uma lei executiva, ainda que provisória. Elas são lei executiva. Acho que essa súmula vinculante tornou-se oficial porque funciona hoje como uma lei. Os julgados, principalmente dos Tribunais, baseiam-se na jurisprudência dominante e em matéria sumulada. Agora, ao tornar efetiva e oficial a súmula vinculante, acho, estamos admitindo uma lei judiciária constitucional. Acho que é mais uma diminuição do poder legiferante, que é o Poder Legislativo. Então, tenho muito receio.

Num confronto entre a súmula vinculada e a lei positiva, a Lei Constitucional - não digo nem a ordinária, porque ela vai ficar acima da Lei Ordinária, acima da Lei Complementar, porque as súmulas vão ser modificadas -, se um Deputado apresentar uma emenda constitucional que vá contra a súmula vinculante, como vamos verificar que lei que deve ser observada? Tenho esse temor efetivamente.

Em relação ao controle externo da magistratura, indago de V.Exa. se esse controle externo poderia ser dado também através dos Estados. Nele poderia entrar a Defensoria Pública da União e do Estado? Em caso positivo, poderia também o órgão da Defensoria Pública do Estado compor esse controle externo da magistratura? São essas as perguntas que faço, para que V.Exa. responda ao final, quando ouvirmos os demais colegas Parlamentares.

O próximo inscrito é o Deputado Renato Vianna, a quem concedo a palavra.

**O SR. DEPUTADO RENATO VIANNA** - Sr. Presidente, quero cumprimentar o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, que nos honra com sua presença hoje na audiência pública da Comissão encarregada da reforma do Poder Judiciário. Quero manifestar o meu apreço e revelar aqui a importância da sua presença, acima de tudo pela maneira prática e racional com que transmitiu parte da sua experiência de vida, dos seus conhecimentos, mesmo que, por vezes, tenha-se manifestado talvez em nome próprio, e não em nome da instituição que representa.

Quero reiterar o meu apreço à instituição do Ministério Público. Na Legislatura de 1992, fui incumbido de relatar, no plenário desta Casa, a Lei Orgânica do Ministério Público e, portanto, sei da sua importância. O preceito do art. 127 da Constituição coloca-o na qualidade de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem pública do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Por isso, quero, respeitosamente, retornar à pergunta que encaminhei por ocasião da presença aqui do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, e do Ministro da Justiça, Dr. Renan Calheiros, quando fiz algumas indagações, porque sou Sub-Relator dessa matéria. A Constituição Federal estabelece, no § 1º do art. 103, de forma ampla, que:

Art. 103.....

.....

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

Sugeri até que fosse modificada a redação: "O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade".

Ouvi, há poucos instantes, V.Exa. justificar a importância do Ministério Público nas ações em que o Poder Público esteja envolvido. Quero fazer uma ressalva. Em relação a alguns processos em que exista essa relevância e o manifesto interesse do Poder Público, acho que se justifica a interferência também do Ministério Público nas ações que tramitam no Supremo Tribunal Federal.

Quero fazer aqui três considerações. A primeira delas é a seguinte: temos recebido desta Comissão e dos ilustres expositores, em suas manifestações, preocupações que são concorrentes nossas, assim como são dos expositores e da própria sociedade, quanto a problemas que exigem soluções reclamadas pela sociedade brasileira nessa reforma do Poder Judiciário, umas de caráter estrutural, outras de caráter conjuntural. Eu diria de caráter estrutural na composição do próprio órgão, da estrutura do Poder Judiciário. Se criássemos aqui o Conselho Nacional de Administração da Justiça, o Conselho Nacional de Justiça, iríamos, sem dúvida, alterar essa composição. O ilustre Relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira, já disse bem - e essa tem sido uma preocupação constante aqui - da discussão sobre a criação e extinção ou transformação de órgãos que hoje compõem a estrutura do Poder Judiciário, no caso, a extinção de alguns Tribunais Superiores ou a sua absorção, através de seções especiais, pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa tem sido uma das discussões mais calorosas e candentes desta Comissão.

A segunda - e estou citando, por ordem, os problemas cuja solução a sociedade brasileira está a exigir, ou,

pelo menos, a esperar dessa reforma do Judiciário – seria quanto à súmula vinculante ou à cláusula impeditiva, que visa, acima de tudo, inibir o efeito protelatório e de multiplicações de ações idênticas. E V.Exa. disse bem: mais um princípio, que é o da igualdade perante a lei.

A terceira seria a consolidação, na nossa legislação, de procedimentos em matéria processual. Há necessidade, em especial, de se limitarem os recursos que, na grande maioria, são protelatórios, desde que garantido o duplo grau de jurisdição. Essa também foi uma manifestação. Parece-me que já existe até um trabalho do próprio Ministério da Justiça, que pretende consolidar mil das 10 mil leis existentes, principalmente no campo dos procedimentos e dos recursos em matéria do Judiciário.

O último fato que vem despertando a nossa atenção e que, creio, seria a solução para agilização, barateamento da própria Justiça e garantia desse poder da prestação jurisdicional é, sem dúvida, a criação e o funcionamento de juizados especiais, tanto no âmbito da Justiça Federal, o que a recente Emenda Constitucional nº 22 já autoriza, quanto no âmbito da Justiça Comum dos Estados, cuja criação e funcionamento a própria Constituição, no art. 24, inciso X, também autoriza. O art. 98 da Constituição Federal estabelece também, por parte da Justiça Federal, a possibilidade de criá-los não em justiças especializadas cíveis, criminais. Pretende-se também ampliar para pequenas transações em matérias penais, desde que os direitos não sejam indisponíveis. Acredito, por exemplo, que não só lesões de natureza grave em acidente de trânsito, mas lesões inclusive de natureza grave, desde que haja, por parte do réu, da parte interessada, interesse em mensurar uma espécie de transação. Quero saber se se poderia, nesses casos, principalmente em direitos patrimoniais, avançar, quem sabe, no sentido de desafogar o Poder Judiciário com algumas ações.

Finalmente, parto para duas indagações mais diretas. Primeira: como V.Exa. avalia a decisão que tem sido ventilada nesta Comissão de transferência, para a Justiça Especializada do Trabalho, da competência para julgar e decidir sobre processo de acidente de trabalho?

Segundo, quanto à criação hoje, parece que unânime, do controle externo ou de administração da Justiça, como funcionariam esses órgãos de controle num campo intermediário de abrangência sobre os Tribunais Regionais e Justiça Estadual? Seria essa preocupação de um único órgão de cúpula, às vezes distante da base, onde ocorrem as denúncias contra o Poder Judiciário? V.Exa. comunga da idéia de serem criadas pequenas ouvidorias nas regiões? Como se faria chegar essas denúncias ao Conselho da Magistratura, para apreciação?

Eram essas as indagações que eu gostaria de fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Agradeço ao nobre colega Deputado Renato Vianna.

Concedo, a palavra ao Deputado Fernando Coruja.

**O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA** - Sr. Presidente, Deputado Iéδιο Rosa, Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, eminente Deputado José Roberto Batochio, Sub-Relator desta Comissão, nobres Deputados, gostaria de, rapidamente, falar em dois pontos apenas. Na verdade, são mais duas observações: uma sobre o chamado controle social da magistratura; outra sobre a súmula vinculante.

Nós estamos na última audiência pública. Dessas várias audiências, eu pude compreender que esses dois pontos talvez sejam os mais controversos, pelo seguinte fato: há uma idéia de controle social da magistratura. Muitos Juízes e Presidentes de Tribunais alegaram aqui que o Poder Judiciário precisa ser independente – entendimento, talvez, de que não precise controle. O que vemos, entretanto, é que aqueles que querem o controle social, na verdade, querem o Judiciário mais independente. Nós queremos o Judiciário sob o controle e fundamento da população. E o que temos observado, salvo melhor juízo, é que as cortes superiores e os vários órgãos acabam tendo muita influência do Poder Executivo. Nós queremos um controle social em que se tenha menos influência de outro poder e mais influência popular.

Na verdade, quando se propõe um conselho, não se quer, em absoluto, diminuir ou limitar a autonomia do Judiciário. Nunca se fala em controle jurisdicional ou outro tipo de controle. Nós, que defendemos o controle, queremos um Judiciário e um Ministério Público cada vez mais independente, mas sentimos que, em função de governos fortes, isso acaba ocorrendo.

A segunda questão, que é meio paradoxal, é exatamente a que diz respeito à súmula vinculante. O nosso modelo judiciário é híbrido: tem influência do Direito continental, europeu e também do Direito da **Common Law**. No Direito da **Common Law**, o juiz tem poder legislativo claramente definido. E assim funcionam outros procedimentos da Corte americana, diferentemente do Direito continental e europeu.

Quando levamos para, por exemplo, o STJ uma súmula vinculante, na prática, estamos aumentando o poder legiferante do Judiciário e também correndo o risco de aumentar o próprio poder do Executivo dentro do Judiciário. E é disto que nós temos medo: de que essa influência seja maior ainda. Estamos tentando resgatar o poder de limitar medidas provisórias, que, na nossa visão, é poder desta Casa. Ela é que precisa legislar. Por isso, temos de tomar cuidado quando vemos esse conflito entre os dois modelos de Poder Judiciário. Há, em muitos setores do Judiciário, o desejo de aumentar o poder do Judiciário, elevando-o a Poder legiferante, como existe nos países da **Common Law**.

Nesse sentido, precisamos caminhar na direção de um controle social, de um controle da população em funções administrativas, sem aumentar a interferência de um Poder no outro. Ao contrário, queremos diminuir. Queremos que o Poder Executivo tenha cada vez menos influência no Poder Judiciário e no Ministério Público.

Achamos que uma súmula vinculante tem este defeito: pode fazer com que aumente a força do Poder Executivo dentro do Judiciário. Até mencionei aqui algumas vezes que, de repente, vamos criar uma medida provisória legislativa, porque, uma vez decidida, passa a vincular as decisões. Vai-se acabar gerando a impossibilidade de que os Juízes de Primeiro Grau, aqueles que têm contato direto com a população, possam criar.

Vejam, por exemplo, essa decisão dos juroso a 12%. Os Constituintes de 1988 estabeleceram juroso de 12% na nossa Carta Magna. O Supremo entendeu que aquilo não era auto-aplicável. Juízes dos mais diversos cantões tiveram de aqui vir para dizer que era auto-aplicável, para começarem a tomar decisões diferentes. Os juízes singulares, sem dúvida, estão em contato mais direto com a população.

Então, o que precisamos no Legislativo, no Executivo e no Judiciário é ter mais contato popular, mais influência do povo. E a súmula vinculante, no nosso entendimento, vai diminuir esse contato popular. Corremos

o risco de, pelos defeitos que tem a nossa República, ter aumentada a influência do Poder Executivo no Poder Judiciário.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Agradeço a participação ao Deputado Fernando Coruja.

O próximo inscrito é o Deputado Inaldo Leitão. Estando ausente S.Exa., concedo a palavra ao nobre Deputado Antonio Carlos Biscaia.

**O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA** - Sr. Presidente, Deputado Iéδιο Rosa, Deputado José Roberto Batochio, eminente Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, vou-me permitir fazer algumas abordagens que vão um pouco além do nosso tema restrito, porque eu tenho uma vida dedicada ao Ministério Público. São 28 anos como membro do Ministério Público, tendo ocupado, em três oportunidades, por seis anos, a chefia da instituição no Estado do Rio de Janeiro.

Entendo que, dentro de uma efetiva reforma do Poder Judiciário, que se pretende democrática e que atenda efetivamente aos anseios do povo brasileiro, o próprio papel do Ministério Público é relevantíssimo. Não se pode discutir democratização, eficácia e celeridade do Poder Judiciário sem que se discuta também o papel do Ministério Público, fundamentalmente considerando que essa instituição do nosso País é a que detém maior número de atribuições e funções institucionais em todo o mundo. Não há outra instituição no mundo que possua as atribuições que o Ministério Público passou a ter, por força do povo brasileiro na Assembléia Nacional Constituinte de 1988. Ela não se restringe àquele papel de exclusividade no exercício da ação penal. Vai além, passou a ter um poder imenso na ação civil pública ou inquérito civil e, verdadeiramente, quase que um papel de

ombudsman, porquanto pode investigar a ineficiência dos serviços de relevância pública em nosso País.

Ao contrário do que sustentam muitos, integrantes da classe política especialmente, eu acho que o Ministério Público não cumpriu seu papel constitucional a partir de 1988. A crítica que se faz é que ele teria agido excessivamente. Eu acho que ele tem agido muito aquém daquilo que lhe foi outorgado.

Diante dessa abordagem, acho importante que se apresentem também as mazelas, de norte a sul do País, da própria instituição, do Ministério Público Federal, tão bem comandado por V.Exa.

Depois desse intróito, gostaria de fazer as minhas considerações, especificamente com relação às ADINs - Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Nós temos um levantamento aqui. Algumas estão no Ministério Público há cinco anos, aguardando parecer. Só do Partido dos Trabalhadores são 125 Ações Diretas de Inconstitucionalidade que ainda pendem de solução.

Gostaria de saber efetivamente qual prazo tem o Ministério Público para dar parecer em Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Pior do que uma decisão equivocada do Poder Judiciário - eu sempre tenho dito isso - é aquela ausência de decisão. Se a cidadania e os membros do Ministério Público lerem com atenção o art. 127 da Constituição, que diz incumbir ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", vão conscientizar-se da importância dessa instituição, de cada um dos seus representantes. Temos alguns exemplos. Qual o papel do Ministério Público, especificamente o Ministério Público Federal? Em casos como a privatização da Vale do Rio Doce, parece que a ação direta ainda continua por lá. E, quanto à representação envolvendo a venda de votos na emenda da reeleição, qual foi o destino disso? Foi um fato gravíssimo! Nós tivemos aqui uma reeleição sobre a qual houve denúncias de venda de votos. O Ministério Público Federal recebeu as comunicações, e, ao que se sabe, não houve desdobramento. Foram os responsáveis denunciados? Houve inquérito ou não? E a questão da CPMF, a da primeira edição e a da reedição? Qualquer pessoa que conheça medianamente o Direito sabe que a prorrogação de um preceito das Disposições Transitórias, já extinto, é uma inconstitucionalidade flagrante, a toda prova. Especificamente com relação à CPMF, contam-se, talvez, oito inconstitucionalidades. É aí que o Ministério Público tem de agir.

Vou citar ainda mais dois exemplos: o confisco salarial dos servidores públicos, com essas alíquotas que foram aprovadas pelo Congresso Nacional. Eu insisto em que, quando se criticam medidas contrárias à soberania ou ao interesse da população brasileira praticadas pelo Executivo, temos de ver que a maioria dessas medidas foram aprovadas pelo Legislativo, mas, de alguma forma, não foram atacadas pelo Ministério Público, muito menos consideradas contrárias ao interesse da população pelo Poder Judiciário. Acho que todas essas instituições têm sua responsabilidade, não exclusivamente o Poder Executivo. Na hora em que se determina o confisco de um aposentado, fixando alíquotas de até 25%, sem respeitar o direito adquirido, as instituições todas têm a sua responsabilidade.

Eu gostaria também de ouvir V.Exa. a respeito do papel do Ministério Público em diligências externas, como aquela que resultou na apreensão de documentos na casa de dois banqueiros e do ex-Presidente do Banco Central. Sou defensor intransigente da participação do Ministério Público em diligências como essas, autorizadas judicialmente, legais, com acompanhamento da Polícia Federal.

Parece que o Ministro da Justiça proibiu a Polícia Federal de acompanhar, daqui para frente, o Ministério Público em ações dessa natureza. O Ministério Público deverá continuar realizando-as com mandado judicial, sem a Polícia Federal, se for o caso. Se é uma proibição do Ministro da Justiça.

Finalmente, falo a respeito de uma das propostas apresentadas no substitutivo do Partido dos Trabalhadores, dentro da reforma, globalmente, que trata de uma proibição aos Procuradores-Gerais da República, aos Procuradores-Gerais das Justiças Estaduais e aos dirigentes da Ordem dos Advogados do Brasil, quando no exercício do cargo e até três anos depois de terem deixado o exercício do cargo, de concorrerem a vagas nos Tribunais Superiores Estaduais e nos Tribunais Superiores Federais.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Antes de chamar o Deputado José Antonio, permito-me dizer que, conhecendo o ilustre Deputado Antonio Carlos Biscaia, entendo que S.Exa. ainda deixa prevalecer a profissionalização do Ministério Público. S.Exa. fala com entusiasmo quando se refere ao seu Ministério. Com a palavra o Deputado José Antonio.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ ANTONIO** - Sr. Presidente, Deputado Iéδιο Rosa, Deputado José Roberto Batochio, meu eterno Presidente Nacional da OAB, eminente Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, não sou egresso do

Ministério Público. Sou um promotor de justiça refratário, porque fui aprovado em concurso público em 1983, mas não assumi.

**O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA** - Mas V.Exa. é filho de um membro do Ministério Público.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ ANTONIO** - Realmente, a minha mãe foi, durante quarenta anos, membro do Ministério Público, até se aposentar. Ela disse que não estava dentro do Ministério Público, mas que era membro do Ministério Público. Eu também sou.

Quero ressaltar a importância da participação, nesta Comissão, na audiência desta Comissão, da autoridade maior do Ministério Público Federal, pela importância do Ministério Público quando se trata do Judiciário. Ainda que não definido anteriormente o Ministério Público como função essencial à Justiça - só se definiu isso na Constituição de 1988 -, é inegável que tanto o Ministério Público, como a Advocacia sempre fazem parte da essência da Justiça. Reconheço, inclusive, como disse no início o Deputado Antonio Carlos Biscaia, o grande avanço do Ministério Público no Brasil. O Ministério Público, que, em priscas eras, foi defensor do rei, tornou-se defensor da sociedade e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, o que é um grande avanço.

Feita essa saudação, Sr. Presidente, eminente Procurador, eu queria manifestar, com todas as vênias, posição divergente da de V.Exa. quanto à questão da súmula vinculante. Sobre parte específica do pronunciamento de V.Exa., concordo que, havendo previsão constitucional de vinculação dos resultados das ações diretas de constitucionalidade, deveria também haver a dos resultados das ações diretas de inconstitucionalidades. Com isso concordo inteiramente. Talvez não concorde que tenhamos essa ação direta de constitucionalidade. Acho que o Judiciário não tem função de consulta, salvo naqueles casos da Justiça Eleitoral. Mas, nesse caso, está tendo de certa forma. Se há para ação direta de constitucionalidade, deve haver para ação direta de inconstitucionalidade, porque, com isso, não se editariam mais leis e, principalmente, medidas provisórias inconstitucionais.

Temos casos em que o Executivo reedita medida provisória que teve dispositivo suspenso pelo Supremo Tribunal Federal. Dou um exemplo: as Medidas Provisórias de nºs 1.570 e 1.718, que tratam da questão do dobro do prazo da ação rescisória por parte de entidade de Direito Público. Essa questão já tinha sido suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. Não foi reeditada medida provisória, ficou prejudicada a ação, e, agora, o Executivo reeditou essa mesma norma.

Mas, tirando essa convergência, reiterando a vênias, não concordo com a ponderação de V.Exa. no tocante à súmula vinculante. Além das considerações feitas pelo eminente Deputado Fernando Coruja, com as quais concordo, eu queria expor outras objeções diretamente relacionadas com os fundamentos que V.Exa. elencou. Disse V.Exa. inicialmente que a questão do acúmulo dos processos é até secundária e anotou que essa é uma questão relacionada ao princípio da legalidade. Disse V.Exa.: se a lei tem um único conteúdo, não é possível justificar-se mais de uma interpretação.

Sr. Procurador, **data venia**, discordo e invoco aqui o insigne e inolvidável Carlos Maximiliano, que dizia que jamais se pode pretender que a lei tenha uma única e exclusiva interpretação, que afaste todas as outras como não razoáveis. Para mim essa situação, realmente, expressa muito bem que, fundamentalmente, não pode haver a súmula vinculante, porque, na realidade, o que se dará à súmula, como se quer, é uma força equivalente à força da lei. Haverá na súmula, por vincular também o Judiciário, a força que há hoje na lei, que há na Constituição. Vejo que isso, inclusive, traz um grande mal. O Supremo é refratário a modificações, a revogações na súmula.

Citarei aqui rapidamente três exemplos. A Súmula nº 267, relativa ao mandado de segurança, segundo a qual não se dará mandado de segurança do ato judicial quando houver recurso ou quando se for atacar via correção. Essa súmula, durante muito tempo em que o mandado de segurança foi utilizado antes da nova sistemática de agravo, foi dada como superada por todos os Tribunais, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal. A súmula foi superada, mas o Supremo não a revogou.

Ainda sobre a questão do mandado de segurança, cito a Súmula nº 512, sobre a qual quase todos os Ministros diziam que, pessoalmente, tinham uma posição de que não havia sentido não dar honorários advocatícios em mandado de segurança. Mas, quando chega a hora de decidir, mantêm a súmula. Inclusive, houve uma discussão muito grande no Superior Tribunal de Justiça - porque essa é uma questão de ordem legal - que acabou no Superior Tribunal de Justiça com o argumento do eminente Ministro Adhemar Maciel de que não se poderiam alterar todas as decisões, como se elas fossem imodificáveis - nem a própria lei o é -, mantendo essa Súmula nº 512.

A Súmula nº 345, que diz que os juros compensatórios na desapropriação indireta contam-se a partir da perícia, nem o Supremo aplica há muitos anos. Na década de 70, o Supremo já não a aplicava. Dizia-se que se conta a partir do desapossamento.

Isso demonstra que, na realidade, os Tribunais não têm mecanismo para modificar as súmulas. Engessaria a Justiça trazer essas súmulas com força vinculante.

Quando V.Exa. disse que a questão do acúmulo do processo, no início, era uma questão secundária, de certa forma, no final, V.Exa. acabou mencionando a avalanche de processos repetitivos, com o que concordo. Mas quero dizer que a súmula impeditiva de recurso que defendo não é aquela que V.Exa. diz ter defendido nos trabalhos publicados, porque não quero tornar inadmissíveis os recursos. O que quero - e apresentei uma emenda nesse sentido, cuja redação é a mesma que foi aprovada no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, quando eu o integrava em 1997 - é a possibilidade de a Administração Pública tomar esses recursos repetitivos. Esses recursos repetitivos não são tomados, a não ser pela Administração Pública. A questão das petições iguais pode ser resolvida na primeira instância e é resolvida. Se a matéria já chegou e o Supremo já se manifestou, acho que não existam doze ou quinze juizes que não apliquem a súmula. Geralmente a aplicam. A questão é que o Poder Público, até por disposição legal, acaba recorrendo a todas as instâncias, até ao Supremo Tribunal Federal. Então, o que se poderia era vincular a Administração Pública, que não é o Judiciário, para tomar recursos, rediscutindo teses sumuladas no Supremo Tribunal Federal. Isso, sim, evitaria uma avalanche de processos, e não haveria os inconvenientes que eu e o Deputado Fernando Coruja

apontamos da súmula vinculante.

São essas as considerações, Sr. Presidente, que faço ao eminente expositor, com todas as vênias e respeitando a sua posição. Mas parece-me que, **data venia**, a solução que S.Exa. aponta terá muito mais aspectos negativos do que positivos, inclusive porque não evitará acúmulo de processos, pois haverá recurso em que o juiz aplicará a súmula e, portanto, decidirá a causa de acordo com a súmula. Então, o advogado vai recorrer. A Procuradoria, ou o Poder Público, vai recorrer se a decisão for contrária a ele, dizendo que a súmula não se aplica àquele caso. Haverá recurso para o Tribunal de segundo grau. Depois, haverá recurso para o Superior Tribunal de Justiça ou até para o Supremo, para dizer se a súmula se aplica ou não. Esses recursos serão inadmitidos, mas haverá agravo de instrumento. De qualquer maneira, continuaremos a ter o mesmo acúmulo de processos que temos hoje.

Por essas razões, exponho essas divergências e gostaria de ouvir novamente o expositor nesse sentido.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iédio Rosa) - Antes de chamar o nobre Deputado Vivaldo Barbosa, vou suspender a reunião por um minuto, a pedido do próprio expositor.

Muito obrigado.

(A reunião é suspensa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iédio Rosa) - Srs. Deputados, vamos reiniciar a reunião.

Tendo em vista que os Deputados Paes Landim, Zulaiê Cobra e Darci Coelho não se encontram presentes, passamos a palavra ao ilustre Deputado Vivaldo Barbosa.

**O SR. DEPUTADO VIVALDO BARBOSA** - Sr. Presidente, Deputado José Roberto Batochio, representando o Relator, Sr. Procurador-Geral da República, a vinda do Chefe do Ministério Público à Comissão Especial que trata da estrutura do Poder Judiciário, a meu ver, tem duplo efeito: compreender e ouvir, para melhor compreensão da análise do Poder Judiciário, a visão do Ministério Público, mas, ao mesmo tempo, compreendendo que, entre as instituições judiciárias do País, está o Ministério Público.

Eu me permitira fazer algumas considerações sobre a estrutura de funcionamento do Ministério Público. Não apenas um enfoque sobre o funcionamento do Judiciário, a partir da visão do Ministério Público, que V.Exa. expôs com largueza e visão superior, decorrente até do posto de observação que V.Exa. ocupa e que é privilegiada.

O Ministério Público é instrumento da ação. Como o sistema judiciário, na sua natureza, não é ativo, mas reativo, é evidente que o Ministério Público é o instrumento de maior ação de que a sociedade dispõe, de que a República dispõe, para fazer funcionar o Poder Judiciário.

Ele é um instrumento essencial à função judiciária, ao funcionamento do sistema judiciário. Todos nós, que nos debruçamos sobre o estudo do Ministério Público, sobre a sua função, reclamamos há muito tempo, especialmente no final do período autoritário, a necessidade de um Ministério Público independente, com autonomia administrativa e financeira, com a eleição dos seus dirigentes próprios, para que não tenha nenhuma vinculação com o Poder Executivo, no sentido de poder agir, em nome da sociedade, em nome da República, para que o Judiciário possa reagir, diante das questões que o Ministério Público há de julgar na esfera da sua competência.

Quanto ao Poder, é necessário ser fiscalizado. E não é apenas o Legislativo instrumento de fiscalização do Poder. Assim como o **ombudsman** nos países que adotam essa instituição, o Ministério Público tem a função de fiscalizar e controlar o exercício do Poder de maneira ímpar.

Lembro-me até que o primeiro decreto da República a respeito do Ministério Público, de autoria de Campos Sales, então Ministro da Justiça, dizia que o Ministério Público tem a competência de fiscalizar o direito. Não vi texto legislativo até hoje tão abrangente, tão compreensivo quanto esse, que, a meu ver, expressa a real função do Ministério Público. É fiscalizar o direito, desde que seja violado pelo exercício abusivo do Poder, de maneira que extrapole as suas atribuições e viole os direitos individuais ou o que hoje chamamos de direitos coletivos, o patrimônio histórico e cultural, a ecologia, que já são definições legais, como atribuições do Ministério Público.

Para que o Ministério Público exerça efetivamente essa função, também não pode ficar desconectado da manifestação da sociedade. Para que ele exerça a função de fiscalizar o Poder, representar os interesses individuais ou coletivos feridos, tem de estar vinculado com a sociedade.

Quanto à organização, quer do Judiciário, quer do Ministério Público, a investidura de cada integrante do Ministério Público é o concurso. Feito o concurso, nas formas legais, investem-se os profissionais no exercício das funções. E, a partir daí, na forma em que está estruturado constitucionalmente o Ministério Público, depois do concurso, não há mais conexão. É evidente que os profissionais com autenticidade, como têm-se revelado diversos integrantes do Ministério Público nos últimos tempos, exercem as suas funções de maneira inteiramente compatível e elogiável, mas, em se tratando dos seres humanos, não é de se esperar que todos se comportem dessa maneira uniforme. Daí eu imaginar, Sr. Procurador-Geral, Dr. Geraldo Brindeiro, ser necessário, assim como para o Poder Judiciário, cujos integrantes também são investidos por meio do concurso, que Poderes eletivos da Nação

**N@ÆÄHuHMxLNÄhNÄ@NhHoÄ@HikOLEPKRN@ÄXrHÄP**em o seu exercício temporário e renovado a cada quatro anos, possam, em nome da sociedade, não apenas bater às portas do Ministério Público, mas acompanhar o funcionamento dessa instituição. Não da maneira como é feito no Judiciário, não tocar na esfera judicante e não tocar no exercício da competência judicial e de formação de consciência de cada integrante do Ministério Público sobre seus deveres legais, mas no seu funcionamento institucional como serviço público que é, da maior excelência.

E qual é o controle que a sociedade tem em relação ao funcionamento desse serviço público? É necessário para o Judiciário e para o Ministério Público distinguir a função judicante do Judiciário da sua estrutura administrativa de serviço público, em que a sociedade, pela voz dos seus representantes, tem de bater à porta e fazer as suas reclamações e ter as reclamações justas acolhidas.

Não há um canal para isso. Quando elaboramos o texto constitucional, na Constituinte, tivemos emendas rejeitadas nesse sentido. Eu até falo com muita tranquilidade, porque exerci o cargo de Secretário de Justiça

do Rio de Janeiro no início de 1983. Na época, o Rio de Janeiro teve a oportunidade de ser o primeiro Estado deste País a oferecer autonomia e independência ao Ministério Público. Foi o primeiro Estado que promoveu a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, eleito pela categoria. Era Presidente da Associação dos Membros do Ministério Público, que organizou essa eleição, o Deputado Antonio Carlos Biscaia. Então, no início de 1983, organizamos a eleição do Procurador-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, em virtude da indicação autônoma da categoria.

É evidente que isso reforça até o corporativismo, próprio do ser humano e da sociedade brasileira. A sociedade brasileira é corporativa nas suas origens, na sua evolução e na sua essência. É evidente que os ideais de democracia e a visão da República têm de cortar a possibilidade de se consolidar ainda mais esse caráter corporativo.

Eu deixaria para reflexão e consideração de V.Exa. duas questões: a primeira sobre o controle do funcionamento do Ministério Público, como serviço administrativo, observado pela sociedade, atendendo de maneira adequada e correspondendo ao funcionamento das suas atribuições. Como a emenda que apresentei a esta Comissão, a ser feita também pelo Poder Legislativo.

E a segunda questão diz respeito à investidura do Procurador-Geral de Justiça nos Estados, que é diferenciada do processo de investidura do Procurador-Geral da República, o chefe nacional do Ministério Público, o que a meu ver trouxe, desde a origem do texto constitucional, dois caminhos, que ferem a tradição constitucional brasileira, de moldar as instituições estaduais de acordo com as instituições federais, pelo ambiente federativo em que vivemos. Não creio que seja compatível com a Constituição.

Eu acho que o Sr. Relator deve estar atento para isto: não acho que seja compatível com os princípios federativos da Constituição, com a organização da Federação brasileira ter dois processos distintos de investidura do Chefe do Ministério Público, quer federal, quer estadual, como hoje ocorre.

Desculpe-me, Sr. Presidente, tomar mais tempo do que dispunha regimentalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Agradeço a V.Exa. a participação, Deputado Vivaldo Barbosa.

A última oradora inscrita é a Deputada Nair Xavier Lobo, a quem concedo a palavra.

**O SR. DEPUTADO MARCELO DÉDA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. DEPUTADO MARCELO DÉDA** - Sr. Presidente, solicitei a inscrição. Não é necessariamente sobre o tema, já que não acompanhei a exposição do Dr. Geraldo Brindeiro, porque é matéria que precisa ser abordada, para posterior deliberação da Comissão. Eu gostaria que V.Exa. me concedesse dois minutos após o pronunciamento da Deputada Nair Xavier Lobo e antes que o eminente Procurador-Geral comente as questões.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Pois não, Deputado. Eu disse que era a última inscrição porque pensei que V.Exa. fosse interferir através de questão de ordem. Mas vai ficar mantida a inscrição.

**A SRA. DEPUTADA NAIR XAVIER LOBO** - Eminente Chefe do Ministério Público, gostaria de cumprimentá-lo pela brilhante exposição e registrar para esta Comissão, também como representante do povo brasileiro, o apreço que tenho pela instituição do Ministério Público. A meu ver, a sociedade ganhou muito com o aumento da abrangência da nobre missão do Ministério Público, o guardião da lei, na Constituição de 1988, quando se ampliaram as suas garantias, fazendo, assim, a sociedade mais segura, o Estado de Direito mais consolidado, sendo o Ministério Público independente e com autonomia bastante razoável, dada pelo legislador de 1988, e como guardião da lei, defensor da ordem jurídica.

No entanto, eminente Chefe do Ministério Público, como muito bem disse o Deputado Vivaldo Barbosa, é extremamente saudável para a democracia e para a ordem jurídica que as instituições sejam controladas pela sociedade. A minha pergunta era exatamente no mesmo sentido e acho que não conseguiria fazer tão adequada observação como a que fez o Deputado Vivaldo Barbosa sobre a necessidade saudável desse controle que a instituição do Ministério Público deve ter; suas missões na defesa intransigente do meio ambiente, das populações indígenas é hoje muito apreciada pela sociedade.

Mas é bem verdade que em muitas ocasiões a intervenção do Ministério Público se torna extremamente polêmica. Não faltaram vozes no meu Estado, Goiás, que denunciaram a exorbitância do Ministério Público em recente questão política que o Estado vive. Cartas aos leitores publicadas nos mais diversos jornais do nosso Estado denunciaram essa exorbitância. E eu me perguntava, ao ouvir a brilhante exposição de V.Exa., como é feito hoje esse controle na instituição, quando convivemos com exorbitâncias, no caso de elas existirem, praticadas por membros do Ministério Público?

A outra pergunta é com relação a um dos expositores, que citou questões muito importantes sobre a Justiça Eleitoral, mas não me recordo do seu nome. Com certeza essas considerações estarão registradas nas notas taquigráficas, mas eu me lembro bem de que no momento debatíamos o enxugamento, a diminuição de custos tão exigida pela sociedade em relação à distribuição da Justiça. E houve, então, uma sugestão daquele expositor, que ficou registrada nesta Comissão, sobre a redução, a extinção ou a eliminação da gratificação dos representantes do Ministério Público nos pleitos eleitorais. Dizia S.Sa. que enxugaríamos bastante os custos, e entendia o

ilustre expositor que não havia necessidade da gratificação dos membros do Ministério Público no seu trabalho, com relação aos pleitos eleitorais.

Pergunto a V.Exa., na condição de Chefe do Ministério Público, dessa importante instituição, o que pensa sobre isso? Esta Comissão agiria de maneira sábia ou equivocada se refletisse sobre a diminuição dos custos daqueles que hoje fazem e distribuem a Justiça neste País, se cortasse as gratificações dos representantes do Ministério Público nessa função de fiscais dos pleitos eleitorais?

Eram estas as minhas considerações. Existem duas outras que já foram muito bem expostas em relação à cláusula de efeito vinculante. Também gostaria de ouvir novamente V.Exa., com mais profundidade, sobre a matéria. Parabéns V.Exa. pela brilhante exposição nesta Comissão, que muito nos ajuda neste momento em que temos a importante tarefa de entregar para a sociedade um Poder Judiciário mais eficiente e uma distribuição de Justiça compatível com a grandeza do povo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Agradeço à Deputada Nair Xavier Lobo a participação e lembro que

S.Exa. é Relatora-Adjunta desta Comissão.

Passo a palavra ao ilustre Deputado Marcelo Déda.

**O SR. DEPUTADO MARCELO DÉDA** - Sr. Presidente, preliminarmente permito-me endereçar a V.Exa. e à Mesa da Comissão, bem como ao eminente expositor desta manhã, Dr. Geraldo Brindeiro, minhas desculpas pela impossibilidade de acompanhar o seu depoimento, pelo qual sem dúvida alguma tenho o maior interesse. Ocorre que, como é do conhecimento público, meu Estado, Sergipe, encontra-se no epicentro de dramática estiagem e a nossa bancada, nos últimos três dias, tem-se mobilizado em Brasília na busca de soluções imediatas e emergenciais para o drama dos sertanejos sergipanos, o que me fez, infelizmente, não comparecer desde o início a esta reunião.

Sr. Presidente, o primeiro ponto que gostaria de expor, e poderia bem fazê-lo pela via da questão de ordem, tem razão V.Exa., é uma consideração que endereço a V.Exa., pedindo-lhe que, na condição de Vice-Presidente, transmita-a ao Presidente da nossa Comissão, ao Relator-Geral e ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer.

Ontem, a Mesa da Comissão e os Sub-relatores participaram de um almoço de trabalho com o Presidente da Câmara, durante o qual discutimos o funcionamento da Comissão e os prazos para que produzíssemos os relatórios temáticos, os relatórios parciais e os apresentássemos ao Relator. Buscamos encontrar uma estratégia, melhor dizendo, uma forma de funcionamento que possibilitasse produção adequada dos textos que irão lastrear o relatório geral.

O primeiro ponto: ficou estabelecido que no dia 11, portanto, na próxima terça-feira, seria o prazo fatal para que os Srs. Sub-relatores entregassem seus trabalhos. Peguei um roteiro dos trabalhos da Comissão e estou vendo aqui outra data: o dia 17 de maio. O meu requerimento é no sentido de oficializarmos o dia 17 de maio, no mínimo, como fim do prazo para a entrega dos relatórios parciais. E justifico: o prazo de emendas foi prorrogado. As audiências públicas deverão encerrar-se hoje, com a contribuição do Ministério Público Federal. Nós, os Relatores-Adjuntos, temos de trabalhar justamente sobre as emendas apresentadas, como matéria-prima para a produção dos relatórios parciais e, obviamente, vamo-nos valer também das contribuições aqui trazidas por instituições ou mesmo por palestrantes individuais. Portanto, creio que é preciso oficializar a data. Não há **quorum** na Comissão para deliberar sobre isso neste momento, mas sugiro que V.Exa. transmita esta minha preocupação e este meu requerimento, que quero crer também conta com o apoio de outros Relatores-Parciais, a quem consultei há pouco, à Mesa e ao Presidente, a fim de que possam apreciá-los.

O segundo ponto, Sr. Presidente, é o seguinte: a Deputada Nair Xavier Lobo, na sua intervenção, mencionou sua preocupação com uma certa ação do Ministério Público que poderia vir a exorbitar as funções constitucionais para ele deferidas. Vou interferir, neste momento, em sentido completamente inverso. No Estado de Sergipe há hoje crise profunda no Ministério Público. Obviamente não se encontra sob a alçada do Ministério Público Federal, já que há autonomia do Ministério Público Estadual. Mas como Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, V.Exa. obviamente tem visão global do Ministério Público como instituição. Acho importante que V.Exa., até como objeto de estudo, reflita sobre o que ocorre nos diversos Ministérios Públicos dos Estados, para compreender de que maneira aquele novo papel desenhado pela Carta de 1988 está sendo, na prática, traduzido pela ação dos Ministérios Públicos, tanto Federal quanto Estaduais.

No caso de Sergipe, a sociedade encontra-se perplexa. Veja V.Exa.: há aproximadamente oito dias o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, Dr. Renato Sampaio, dirigiu-se à imprensa e ao Poder Legislativo Estadual para denunciar que o Procurador-Geral do Ministério Público o ameaçara de morte na sua própria casa, por causa de documento que o Corregedor preparou para oferecer como subsídio a debates do Colégio de Procuradores.

É óbvio que não nos cabe aqui interferir ou comentar a ocorrência ou não da ameaça, um delito por si só, se houve ou não. É um assunto sobre o qual o Judiciário, que já foi provocado, vai pronunciar-se. Mas o que nos chama a atenção e centraliza a nossa preocupação é o documento, o dossiê no qual o Dr. Renato Sampaio critica o funcionamento do Ministério Público sergipano, mostrando sua omissão no cumprimento daquelas funções que deram novo perfil ao Ministério Público, especialmente ao combate à improbidade administrativa. Ele elenca uma série de escândalos, denunciados pela imprensa, pela Oposição, por instituições civis ou por Parlamentares, que, levados ao Ministério Público, não mereceram ação à altura do papel que a Constituição reservou para o Ministério Público.

Obviamente sei que essa não é a alçada de V.Exa. Apenas gostaria de passar às suas mãos o dossiê, para que tomasse conhecimento da grave situação, porque isso foi levado à sociedade. Hoje temos em Sergipe um Ministério Público dividido, rachado, envolvido numa polêmica que vai desde o cumprimento das suas funções até esse detalhe gravíssimo, de conflito entre os principais membros da sua hierarquia. Hoje há, sem dúvida, em Sergipe, um descolamento da cúpula, representada pelo Colégio de Procuradores, da base, até porque 90% dessa base foi admitida na instituição já sob a égide da Carta de 1988. Então, são Promotores de Justiça que traduzem na sua prática cotidiana esse novo papel; assumem, no seu dia-a-dia, a relevância das novas funções que lhes foram confiadas, enquanto a cúpula ainda se ressentia daquela velha estrutura, quando a autonomia do Ministério Público inexistia, na prática, e a dependência de certas articulações políticas e certos contatos, a ausência de uma convicção im pessoal no exercício das funções do Ministério Público terminava por comprometer a condução da instituição. Portanto, apresento a V.Exa. este assunto, mais como contribuição para os seus estudos. É uma forma de trazer ao conhecimento da Nação o momento gravíssimo pelo qual está passando a instituição do Ministério Público em meu Estado. Obrigado, Sr. Presidente.

**A SRA. DEPUTADA NAIR XAVIER LOBO** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. DEPUTADA NAIR XAVIER LOBO** - Sr. Presidente, é apenas para deixar registrado, depois da fala do nobre Deputado Marcelo Déda, que a questão trazida por S.Exa. vem corroborar a preocupação do controle, porque os pecados, quando existem e se existem, ocorrem por omissão ou por excesso de ação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéidio Rosa) - Deputado Marcelo Déda, acolho a sua sugestão. Não vou levá-la à Presidência nem à Relatoria, porque a Presidência já tomou a iniciativa de dilatar o prazo, do dia 11 para o dia 17, para que os Relatores-Parciais efetuem a entrega do relatório. Determino à Assessoria que dê publicidade a essa data, porque é a única que foi alterada.

O Sr. Relator **ad hoc**, Deputado José Roberto Batochio, quer fazer suas considerações. Com a palavra S.Exa.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO** - Eminente Presidente, Deputado Iéidio Rosa, Exmo. Sr. Geraldo Brindeiro, digníssimo Procurador-Geral da República, Sras. e Srs. Parlamentares, diz-se que a maior virtude de todo discurso é a brevidade, e eu diria que a maior virtude de toda proposição é sua objetividade. Sei que o avançado da hora já solicita ao eminente expositor para compromissos de suas atribuições. Por isso, vou elencar aqui apenas algumas questões que reputo interessantes serem inferidas pelo fino crivo e pela alta sensibilidade de S.Exa., o Procurador-Geral da República.

S.Exa. mencionou, salvo engano, que estaria adequada a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar os delitos praticados contra os direitos humanos.

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - Há uma proposta, em tramitação no Congresso, com a qual estou de acordo.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO** - Foi o que entendi. Acontece que minha proposta de emenda contempla esta hipótese. Todavia, confesso a V.Exa., Dr. Geraldo Brindeiro, que senti enorme dificuldade para, atento ao princípio da legalidade e da reserva legal, enunciar na minha proposta de preceito constitucional o que seria delito praticado contra os direitos humanos.

Vi-me, em razão da minha formação de advogado criminal, de penalista, envolvido numa perplexidade avassaladora, na medida em que, se deixássemos isso numa espécie de norma penal em branco, que os alemães genialmente construíram um **blankesstrafgesetzen**, para ser integrada por portaria ou conceito de uma autoridade, estaríamos violando o princípio da reserva legal. Não encontrei parâmetros, métodos jurídicos ou penais que me informassem qual a natureza desses direitos humanos. Então, confesso-me em perplexidade. Não sei como definir quais seriam esses crimes praticados contra os direitos humanos.

Poderíamos socorrer-nos de um expediente de que se valeu o Constituinte de 1987, na Constituição de 1988, em relação aos crimes hediondos, por exemplo, remetendo à legislação inferior a definição do que seriam os crimes hediondos? Antologicamente, os crimes hediondos são os mesmos crimes já capitulados na legislação penal: homicídio qualificado, tráfico ou comércio clandestino de substâncias entorpecentes. Enfim, é uma tipologia que o nosso sistema penal já conhece, apenas a estes tipos foi atribuída a rotulação de crimes hediondos.

Deveríamos proceder, de igual maneira, em relação aos crimes praticados contra os direitos humanos? Ou nos abalancaríamos a fechar essa conceituação para dizer que crimes contra os direitos humanos são genocídio, homicídio praticado por razões étnicas, torturas, etc. Essa é uma perplexidade na qual ainda estou mergulhado e gostaria de ouvir V.Exa. a respeito.

Na minha proposta também apresento a ampliação das pessoas titulares de pertinência subjetiva, e não pertinência temática apenas, para o ajuizamento das ações diretas de inconstitucionalidade, as ADINs, dilatando-se o elenco contemplado no art. 103 da Constituição Federal em vigor. Entendo que a defesa da Constituição é algo tão vital para a subsistência da nossa democracia e para o resguardo das instituições que deveríamos oferecer à sociedade civil, num espectro um pouco mais amplo, a possibilidade de defender a Constituição perante o tribunal constitucional quando houvesse ato normativo que contrariasse ou violasse o preceito constitucional. Gostaria, se possível, que V.Exa. se pronunciasse sobre este tema.

Com referência à absorção dos juizes togados do Tribunal Superior do Trabalho pelo Superior Tribunal de Justiça, no qual iriam constituir esses magistrados uma seção trabalhista daquele tribunal, é uma proposta que também estou fazendo. Com a extinção do Superior Tribunal Militar - aliás, a extinção integral de toda a Justiça Militar, para copiarmos o modelo americano, bem lembrado por V.Exa. na tarde de hoje -, convocariamos periodicamente, dada a escassa conflituosidade em temas estritamente militares, castrenses, Conselhos de Justiça para julgar, no primeiro grau, as infrações tipicamente militares. Por que não fazer isso em segundo grau também, numa Comissão ou Conselho de Justiça, a exemplo do que enfrentávamos em épocas que não são bem lembradas no atual quadro democrático?

**O SR. DEPUTADO MARCELO DÉDA** - Com outros réus, espero, agora.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO** - Sem dúvida, crimes tipicamente militares.

Quanto ao Tribunal Superior Eleitoral, minha proposta coincide com a opinião de V.Exa. Essa Justiça tem de ser prestigiada e fortalecida; tem de ser uma Justiça com estrutura própria e com uma funcionalidade, digamos assim, aperfeiçoada, porque o objeto da sua competência é, sem dúvida nenhuma, essencial para o sistema democrático. Porém, gostaria, Sr. Procurador-Geral da República, de ver um pouco mais federalizada a Justiça Eleitoral, com a predominância de magistrados federais, para que a influência em algumas Unidades da Federação da política do Governo local não se fizesse tão presente, o que se resguardaria efetivamente com a dilatação da presença de magistrados federais nessa órbita.

E no Superior Tribunal de Justiça, que é nossa Corte de cassação - esses dados são por demais conhecidos e vou praticar aqui um truísmo, mas é necessário -, que tem por objetivo a unificação da interpretação do Direito Federal e, portanto, missão essencialmente federativa, numa demografia de 170 milhões de habitantes que desperta para a cidadania, o que significa uma litigiosidade maior, um anseio maior de justiça nos tribunais e, portanto, um aumento de demandas, temos 33 Ministros apenas para executar essa tarefa.

Estou propondo o aumento para 107 Ministros. Inicialmente, pensei em 101 Ministros, mas estou fazendo essa proposta para deslocar dois deles para a Justiça Eleitoral, em caráter permanente, afastados das suas atividades jurisdicionais ordinárias; outros, para o Conselho Administrativo, órgão de controle do Poder Judiciário; e triplicar de 33 para 99 os juizes com função jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça. Não me enganei. Estou chamando-os de juizes porque, a exemplo do modelo americano, todos os exercentes de atribuições jurisdicionais, a meu ver, deveriam ser chamados de juizes - de primeiro grau, do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional Federal, da Suprema Corte -, para que pudéssemos unificar e acabar com essa guerra semântica de desembargador federal, juiz federal nos Tribunais Regionais Federais. Isso tudo que não

tem mais nenhum sentido.

Mandatos temporários, limitados no tempo, nos tribunais de segundo grau e nos Tribunais Superiores, principalmente na Corte Constitucional, o Supremo Tribunal Federal. Essa é uma idéia também que se faz muito presente na coletividade, na sociedade. Há aqui uma questão que trata propriamente da atividade no Ministério Público. No que diz respeito as suas garantias funcionais, o Ministério Público possui uma simetria muito grande com a Magistratura, e assim deve ser. Ele deve estar cercado de garantias para exercer o seu mister, que é essencial à manutenção do Estado de Direito, o nosso regime de liberdade.

Porém, aos magistrados a Constituição veda o exercício de atividade político-partidária e ao Ministério Público, não. Tal importância tem a atividade do Ministério Público, tal magnitude tem suas atribuições que me parece, ao serem permitidas atividades político-partidárias, enquanto na ativa, ser muito preocupante, e sugere uma perspectiva de preocupação quanto a sua desvinculação de outros interesses que não aqueles que ele deve patrocinar: os interesses coletivos, os interesses da sociedade. É outra questão sobre a qual gostaria de ouvir V.Exa. também.

Com relação ao controle administrativo externo do Ministério Público, fundamentado na mesma simetria que existe entre os órgãos – e essa questão já foi abordada anteriormente pela nobre e sempre presente Deputada Nair Xavier Lobo –, se estamos propondo para a Magistratura um órgão de controle externo, quem controlaria administrativamente o Ministério Público? A quem queremos que se dê autonomia administrativa e até orçamentária? Seria aquele argumento de que existe o Tribunal de Contas, um tribunal sem jurisdição, opinativo, ou precisaríamos efetivamente estabelecer um paralelismo entre a Magistratura e o Ministério Público no que diz respeito ao controle administrativo?

Sr. Procurador-Geral da República, ofereci à Casa projeto de lei para alterar a Lei Complementar nº 75, a Lei Orgânica do Ministério Público. Vamos voltar um pouco ao assunto. Estou terminando, e solicito a V.Exa. que não se inquiete, mas

precisamos ouvir a sua preciosa opinião.

O meu projeto de lei estabelece, fundamentado no conceito de que na persecução penal a dialética processual tem de ser informada no princípio da isonomia, na **par conditio**, na paridade de armas das partes formais do processo penal, que a intimação do Ministério Público para os atos do processo se dêem da mesma forma processual utilizada para intimar as demais partes do processo. Peço a V.Exa. que me perdoe se não entender o Ministério Público na jurisdição penal como parte formal no processo, mas assim o concebo: no processo penal, parte formal.

Então, por que o Ministério Público deve ser intimado com a entrega dos autos ao órgão do Ministério Público, que os receberá e neles aporará o seu carimbo, o seu ciente, quando for possível ou entender conveniente, ao passo que para os advogados, a defesa técnica, que patrocina o mais importante direito que compõe o patrimônio jurídico do homem, a liberdade, utiliza-se do método da intimação por presunção, intimação ficta pela imprensa? Na minha axiologia, a liberdade é muito mais importante do que a própria persecução penal do Estado. A liberdade humana é o mais irrenunciável de todos os direitos da personalidade humana. Se alguém aqui quiser abdicar da sua liberdade e tornar-se um escravo, não pode, está vedado pela Constituição. Não se pode renunciar ao direito de liberdade, tal é a significação desse direito.

Por que então privilegiar a acusação – repito, a liberdade é mais importante do que a persecução penal, sob a minha ótica – e estabelecer essa forma diferenciada de intimação? Não está na hora, Sr. Procurador-Geral da República, de estabelecermos a verdadeira **par conditio** não só na jurisdição criminal, mas em todas as jurisdições?

Justificava-se, digamos assim, no dealbar, no início da fundação das nossas instituições jurídicas, que se privilegiasse a Fazenda Pública, a acusação pública, dada a deficiência da estrutura material da defesa dos seus interesses. Mas estabelecemos, com a Constituição de 1988, grande e modelar estrutura para o Ministério Público, e também a obrigatoriedade da Defensoria Pública, e estruturamos a Advocacia Pública para defender o patrimônio da União. Hoje não precisamos mais privilegiar processualmente a Fazenda Pública ou a acusação pública porque o Estado se aparelhou suficiente e vigorosamente para, em igualdade de condições, promover a defesa de seus interesses.

Nesse ponto, então, peço licença para, muito respeitosamente, apartar-me do ponto de vista externado por V.Exa. de que essa situação tem de continuar sendo observada, mas não como privilégio, e sim porque os interesses da Fazenda são superiores e os interesses públicos devem sobrepor-se. Parece-me que isso se justificou sob a inspiração de nossa herança colonial, quando os agentes del Rei, os representantes da Coroa, da metrópole, vinham para a colônia investido de **jus vitae et quines**, direito de vida e morte. Isso hoje não mais se justifica, porque conseguimos nos aparelhar suficientemente para promover a defesa desses interesses públicos.

Estou propondo também, e gostaria de ouvir V.Exa., que a jurisdição seja ininterrupta e, além dos horários de expediente normal, haja plantões durante 24 horas no primeiro grau, para que o cidadão possa socorrer-se naquelas situações de violação dos seus direitos. Estou ainda propondo, como medida de celeridade na entrega da prestação jurisdicional, prazos para que os juízes de primeiro grau profiram suas sentenças, a partir do momento em que os autos se encontrem com a instrução concluída e prontos para a sentença. Estou também instituindo prazos para que os juízes de segundo grau e dos Tribunais Superiores profiram seus votos e despachos. Esse prazo é de sessenta dias, sob pena de ocorrerem dois consectários: primeiro, a preclusão da jurisdição – o juiz que não cumpriu o prazo será afastado do processo, e outro juiz o substituirá no caso; segundo, a avaliação administrativa da capacidade de trabalho do magistrado – se ele tem razoável, alentada ou escassa capacidade de trabalho para efeitos administrativos. Finalmente, o impedimento de juiz gozar férias ou licenças, que não as de saúde, enquanto mantiverem em seu poder feitos pendentes de despacho, ultrapassado o prazo legal.

São estas as considerações que, desmentindo minha proposta inicial de brevidade, eu queria trazer à consideração de V.Exa., com todas as minhas homenagens e com a admiração que sempre devotei ao trabalho de V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Finalmente, vamos ouvir o ilustre expositor. Já são 13h35min, e às 14h temos expediente no plenário.

**O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA** - Sr. Presidente, ouvimos com toda a atenção a exposição do eminente Procurador-Geral, e gostaríamos de ouvir todas as explicações sobre as indagações feitas. No entanto, talvez tenhamos de nos retirar, por causa de reunião da CPI do Narcotráfico, que já deve estar começando. Como não sabemos qual será o tempo de explanação, apresentamos antecipada e publicamente nossas escusas, caso tenhamos de nos retirar antes do término da exposição de S.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Com a palavra o ilustre Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - Muito obrigado, Sr. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, desta Comissão Especial da Câmara dos Deputados, Deputado Iéδιο Rosa, Sr. Deputado José Roberto Batochio, ex-Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Srs. Deputados, Sra. Deputada, senhoras e senhores, vou procurar sintetizar. Foram muitos os temas tratados pelos eminentes Deputados e pela eminente Deputada, importantíssimos. Tomei nota de todos eles, para procurar dizer o que penso a respeito de cada um. Tentarei resumir aquilo que penso a respeito das matérias da maneira mais sumária possível. Não sei se haverá a possibilidade de concluir minhas observações antes da chegada das 14h, mas é o que pretendo fazer. Eu realmente gostaria de manifestar minha opinião sobre cada um dos pontos, todos eles importantíssimos para o tema objeto de discussão desta Comissão sobre a reforma do Poder Judiciário, por cujo funcionamento o Ministério Público do Brasil tem também grande responsabilidade.

Os eminentes Deputados trouxeram diversos temas, alguns deles coincidentes.

O primeiro ponto que abordarei, e que, aliás, coincide com o último tratado pelo Deputado José Roberto Batochio, foi inicialmente levantado pelo Deputado Iéδιο Rosa. Refiro-me à Justiça 24 horas. Estou extremamente de acordo com a proposta. Acho essa uma questão importante. Já houve algumas tentativas nesse sentido, algumas sugestões quase postas em prática em São

**NA@ErLN@ÄxHLEÄãrOPK**ça do Estado de São Paulo. Isso deve ocorrer até mesmo como forma de demonstrar aquele que é o sentimento de muitos dos magistrados brasileiros que desejam contribuir para que a jurisdição seja rápida e eficiente. Muitos trabalham até nos finais de semana, à noite - muitos membros do Ministério Público fazem isso -, eu próprio. Essa prática poderia melhorar a acessibilidade à Justiça em geral, principalmente com relação à população mais carente. Isso é possível e acho que deveria ser feito. Há diversas formas de se viabilizar essa idéia, por plantões, ou rodízios etc.

Quanto à súmula vinculante, tema suscitado pelo Deputado Iéδιο Rosa, provavelmente serei repetitivo em alguns pontos, pois já falei sobre o assunto. Mas a questão foi, mais à frente, enfatizada por outro ângulo. Então, gostaria de abordá-la da forma como foi trazida pelo eminente Deputado Iéδιο Rosa. S.Exa. mencionou o fato de existir grande quantidade de medidas provisórias, e a súmula vinculante poderia ter alguma analogia com isso, porque ficaria centralizada na cúpula do Poder Judiciário, o que seria um equívoco.

Gostaria de reiterar o que disse na minha exposição anterior. Sempre há um processo de comunicação que se deseja instalar para se esclareçam as razões pelas quais eu e outros, que pensamos da mesma forma, temos essa convicção.

Nobre Deputado Iéδιο Rosa, o que eu penso a respeito da súmula vinculante, como de resto - que não seja súmula, seja a orientação jurisprudencial após uma discussão sobre o conteúdo das normas do Congresso Nacional -, é que elas não constituíam, verdadeiramente, uma lei própria ou uma norma diferente daquelas que já existiam. Já adianto o que foi dito pelo eminente e nobre Deputado José Antonio sobre a interpretação única que invocou o eminente jurista Carlos Maximiano.

O que eu gostaria de esclarecer nesse ponto é que, na democracia brasileira, como em qualquer democracia, as pessoas estão submetidas à lei e à Constituição. A lei, as normas jurídicas são e devem ser a expressão da vontade geral, elaboradas por uma representação do povo. No caso do Brasil, é o Congresso Nacional, que dispõe sobre as normas jurídicas mais relevantes para o País, diferentemente do que ocorre em relação às leis estaduais e municipais, como disse anteriormente.

Então, sendo expressão da vontade geral, a norma jurídica, a lei escrita, na nossa tradição feita pelo Congresso Nacional, bicameral, que elabora uma norma federal, tem um conteúdo. Ao manifestar a sua vontade, os representantes do povo discutiram, debateram sobre determinada norma e, certamente, estabeleceram que regras são essas e os seus objetivos. É claro que há dificuldades hermenêuticas para se interpretar as normas feitas pelo Congresso Nacional, até porque pode haver frutos do debate plural dentro da Casa, e a redação do texto pode trazer algumas ambigüidades que acarretem dificuldade para o intérprete, em função disso ou do próprio intérprete, que pode não compreender o conteúdo da norma.

Daí as diversas formas hermenêuticas - a literal, a sistemática, a interpretação teleológica das finalidades -, todas essas questões que o juiz tem de enfrentar.

No entanto, certamente há de se ter como premissa que aquela manifestação do povo feita através dos seus representantes não é algo que possa ser subjetivamente interpretado por alguém que não seja representante do povo, alguém que não tenha sido eleito pelo povo mas queira dizer o

que bem entender sobre aquela norma, de forma completamente diversificada. É nesse sentido que entendo que as normas feitas pelo Congresso Nacional, apesar das dificuldades de natureza hermenêutica que possam existir, têm conteúdo. O próprio Constituinte ordinário, que estabelece as regras e o sistema judiciário no País ao criar os Tribunais Superiores e estabelecer os recursos extraordinários, estabeleceu como finalidade desses recursos extraordinários, esses recursos especiais, exatamente procurar identificar qual é o conteúdo normativo das normas feitas pelo Congresso Nacional, representante do povo.

Depois de ampla discussão no seio do Poder Judiciário, devo dizer que, assim como a Ordem dos Advogados, sou contrário à chamada advocatória, apesar de haver posição favorável do eminente Ministro Evandro Lins, pelas razões insuspeitas que S.Exa. aponta, tendo em vista temas importantes para o País trazerem insegurança

jurídica pela diversidade subjetiva de interpretação de normas abstratas elaboradas pelo Congresso Nacional. No entanto, em virtude dos traumas ocorridos no passado, penso que esse dispositivo não deva ser adotado. Mas defendo a súmula vinculante, que é algo diverso, ou a orientação dada pelos Tribunais Superiores, porque existe a finalidade de assegurar aquela que é a vontade do povo, expressa através das normas elaboradas pelo Congresso Nacional, que devem ser válidas para todos, de forma isonômica.

Outro ponto trazido pelo eminente Deputado Iédio Rosa é relativo ao controle externo da Justiça e à possibilidade de se incluírem aí as Defensorias Públicas, matéria que é sempre objeto de sua preocupação, Sr. Presidente, como já tive a oportunidade de ouvir da outra vez. Também seriam necessários para o funcionamento da Justiça de maneira geral os juizados itinerantes. O Ministério Público tem de contribuir com as Promotorias da Cidadania, para ir diretamente à população, a fim de que a sociedade possa ter, principalmente as comunidades mais carentes, acesso à Justiça. Creio que essa é uma idéia que deve ser considerada, porque, afinal de contas, a Justiça precisa funcionar. E, ao funcionar bem, as populações carentes e aquelas que devem procurar as Defensorias Públicas têm também direito a ser ouvidas no Conselho de Administração da Justiça e, portanto, a contribuir para que, gradualmente, não só se procurem as soluções disciplinares e, se for o caso, até criminais, como eu disse anteriormente, mas também se aprimore o sistema de funcionamento da Justiça no País. Não sei se existe proposta nesse sentido, mas creio que é uma boa idéia.

Agradeço, e deveria ter feito isso no início da minha fala, as palavras generosas que S.Exa. o Deputado Iédio Rosa disse a meu respeito logo que levantou as questões para este debate.

Também agradeço ao nobre Deputado Renato Vianna as palavras que disse sobre o meu trabalho, resultante da obrigação de cumprir o meu dever constitucional da melhor maneira possível. É o que tenho procurado fazer. O primeiro tema trazido pelo nobre Deputado Renato Vianna foi o relativo ao art. 103, § 1º, da Constituição, que estabelece que, em todos os processos submetidos a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, não apenas nas ações diretas de inconstitucionalidade, deve manifestar-se o Procurador-Geral da República. É o que diz a Constituição.

Sobre esse ponto, eu gostaria de dizer, em primeiro lugar, que a Constituição de 1988 realmente estabeleceu funções funcionais amplas para o Ministério Público, que é definido como órgão essencial à Justiça. Com isso, e já que as matérias trazidas ao Supremo Tribunal Federal são, de maneira geral, importantes, ou as repetitivas, salvo a necessidade de reforma, excluídas as matérias processuais, por exemplo, penso que deve haver a manifestação do Ministério Público em todos os processos. Mas é preciso também dizer que o Procurador-Geral da República, de acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, pode delegar essa função à Subprocuradoria-Geral da República, que oficia também, por delegação perante o Supremo Tribunal Federal, e, portanto, contribui para a manifestação do Ministério Público perante aquela colenda Corte.

Por outro lado, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, assim como os regimentos internos de outros tribunais, de modo geral, quando tratam, por exemplo, de matérias repetitivas em agravos de instrumento, em relação às quais já houve manifestação do Ministério Público, têm permitido – é verdade, com alguns questionamentos feitos em alguns tribunais regionais e federais e pelo próprio Ministério Público – que essas matérias não sejam mais uma vez remetidas, quando já houve manifestação. Mas há até debates sobre essa matéria em alguns tribunais, com questionamentos levados ao Supremo Tribunal Federal, para saber se todas as matérias devem ser remetidas ao Ministério Público ou não. Somente em relação ao Supremo Tribunal Federal é que há uma norma expressa na Constituição dizendo isso.

No que se refere à absorção dos tribunais – TSE, TST, Superior Tribunal Militar e STJ –, especificamente quanto à questão de se passar para a Justiça do Trabalho as questões relativas a acidente de trabalho, penso que sim, se for mantida a Justiça do Trabalho como ela está. Aliás, há proposta de mudança da própria Justiça do Trabalho, com a extinção do Tribunal Superior do Trabalho, como foi dito aqui. Tenho a impressão de que, nesse caso, se houver absorção, como mencionou o nobre Deputado José Roberto Batochio, uma das seções do STJ deveria ser dedicada às questões trabalhistas. Então, ficaria tudo no mesmo âmbito de uma mesma Justiça. Mas creio que essas questões relativas à Justiça do Trabalho, por dizerem respeito a relações de trabalho, de ambiente, deveriam – e há um debate sobre isso há muitos anos – ser realmente debatidas e decididas no âmbito da própria Justiça do Trabalho.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** – Sim.

Ainda sobre súmulas vinculantes, o Deputado Renato Vianna reiterou sua preocupação com a matéria: recursos protelatórios de matérias processuais, excessivo formalismo do processo e criação de juizados especiais de pequenas causas para facilitar o acesso ao Judiciário. E mencionou questões de trânsito, questões mais simples. Estou inteiramente de acordo com isso. Tive a oportunidade de dizer antes e reitero agora a necessidade de se evitar o excessivo formalismo em matérias processuais e de se ampliar a abrangência das justiças especiais de pequenas causas para várias áreas, não apenas as que já são mencionadas, e até levar em devida consideração a questão da alçada, para que haja maior amplitude de acesso.

Por outro lado, em relação à questão do excessivo formalismo, devo dizer que às vezes há um equívoco sobre o **due process of law**, o devido processo legal – na sua inspiração, aliás, proveniente do Direito Constitucional americano –, tanto o **substantive due process of law**, como o **procedure due process of law**, que não significam, obviamente, quantidade enorme de recursos protelatórios nem o cumprimento de todas as formalidades legais previstas no processo. É algo muito mais de princípio, relacionado até com o acesso ao Judiciário e com o contraditório, a ampla defesa e tudo o que se deve assegurar para que as pessoas não percam a sua liberdade, a sua propriedade e os seus bens, e as questões sejam decididas com ampla discussão no seio do Judiciário, com os recursos a elas inerentes.

Como eu disse no início, a agilidade e a eficiência do funcionamento do Judiciário, que é preocupação na reforma para evitar a lentidão e o formalismo, não devem prejudicar os princípios constitucionais, mas também não devem ser compreendidos como questões burocráticas que eternizam as demandas e, conseqüentemente, prejudicam o acesso, pelo acúmulo, ao Judiciário. A própria resposta que o Judiciário deve dar para a solução dos conflitos é permitir a solidariedade, na medida do possível, cumprindo o seu papel de solucionar os

conflitos intersubjetivos, entre pessoas, e trazendo os valores que a ordem jurídica determina sejam postos em prática para todos.

Também mencionou o nobre Deputado Renato Vianna, quanto ao Conselho Nacional da Magistratura, ou Conselho Nacional de Administração da Justiça – e estou de acordo com isso, acho uma excelente idéia, que deve ser posta em prática para que não haja uma centralização excessiva no Conselho –, que haja o que S.Exa. denominou de Ouvidorias locais e regionais.

Penso que é preciso haver, em cada ponto do território nacional, formas não apenas da própria estrutura do Judiciário, dos juizes e dos tribunais, mas setores sem burocracia. Não é necessário criar grandes burocracias para isso, nem custos, pois pessoas de dentro da estrutura do Judiciário local teriam a responsabilidade de servir de ponto de apoio para as reflexões que o Conselho Nacional deve fazer, sob pena de não haver uma interação que permita não só observar o que está ocorrendo no Judiciário em todo o território nacional, mas também propor soluções para o aprimoramento do sistema.

O Deputado Fernando Coruja, que não está aqui no momento, mencionou sua preocupação com o controle social da Magistratura, fazendo referência ao Conselho Nacional de Administração da Justiça, tema que está sendo discutido no âmbito de controle externo do Poder Judiciário. S.Exa. manifestou preocupação com a interferência do Poder Executivo no Judiciário, e penso que falou, de passagem, em eleição. Não sei se estava referindo-se exatamente à eleição dos magistrados, mas enfatizou sua preocupação de que realmente haja maior independência do Judiciário, sobretudo em relação ao Poder Executivo. Esse foi o primeiro ponto que S.Exa. tratou. Depois referiu-se à súmula vinculante, matéria que tratarei mais adiante.

É preciso dizer que é possível, em qualquer tipo de instituição, haver pessoas que se comportem de forma inadequada para suas responsabilidades institucionais. Mas eu acredito que no Poder Judiciário, de maneira geral, os juizes são independentes e não sofrem ingerências ou influências do Poder Executivo. É possível que haja alguém, mas penso que não podemos partir de uma premissa que, considerada verdadeira, seja generalizada. E quero crer que tenha sido isso o que quis dizer o Deputado Fernando Coruja.

No debate, questões mais ligadas à agenda política adquirem um caráter mais emocional e mais competitivo, principalmente entre os poderes políticos, entre os partidos políticos, no Poder Legislativo. Cada pessoa tem suas opiniões, e tem direito a tê-las, opiniões estas que podem levar à convicção de que determinada questão jurídica deveria ser tratada de uma forma ou de outra. Mas é evidente que os parâmetros do magistrado e do Ministério Público não devem e não podem ser parâmetros de natureza política ou político-partidária. O que pode é haver equívocos na interpretação do ponto de vista de quem discorda da exegese que tenha sido dada por um juiz ou por um membro do Ministério Público.

Penso que posso fazer aqui uma afirmativa em relação ao Supremo Tribunal Federal, por exemplo, ou ao Ministério Público, ou em relação a mim mesmo: o Judiciário age com a mais absoluta independência, preocupando-se exclusivamente com as questões jurídicas que são tratadas, mas isso não quer dizer, no entanto, que não devam ser adotados os chamados controles sociais a que se referiu o Deputado Fernando Coruja, e não só em relação aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Os grupos de expressão, a sociedade, os partidos políticos, quem quer que seja tem o direito de se manifestar como bem entender. Mas a responsabilidade e o compromisso do Judiciário e do Ministério Público é com a Constituição e com as leis do País, mais nada, de maneira tal que são independentes não só em relação ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mas também em relação aos sindicatos, aos partidos políticos, a quem quer que seja. Não se pode ter como premissa a idéia de que todos os pensamentos sejam corretos, até porque há controvérsia, e pode haver um debate.

É legítima a preocupação do Deputado Fernando Coruja quanto àquilo que S.Exa. denominou como controle social da Magistratura, no sentido de que haja manifestação de insatisfação com o funcionamento do Judiciário. Os Poderes Legislativo e Executivo são poderes políticos, eleitos pelo povo, e a população pode mudar de opinião a respeito de seus representantes, elegendo outras pessoas. Já o Judiciário é um caso diferente, pois o ingresso de seus membros dá-se por meio de concurso público; as nomeações têm um sistema estabelecido e constituído de freios e contrapesos nos tribunais, e assim por diante.

Considero plenamente legítimas as manifestações de divergência, até jurídicas, da Ordem dos Advogados e de quem quer que seja. Isso faz parte de um grande debate. Não acredito, no entanto, que determinada posição adotada pelo Poder Judiciário, somente pelo fato de ser diferente daquela adotada por determinada corrente do pensamento político, seja necessariamente, pela divergência, consequência de uma ingerência do Poder Executivo ou de qualquer outro Poder. Mas entendo legítima a preocupação do Deputado Fernando Coruja. Vejo pelo ângulo do controle social. A sociedade deve participar; é uma sociedade democrática e deve reclamar, exigir. Isso é da essência do processo democrático, que se organiza através de grupos de expressão, órgãos de classe etc.

Penso, no entanto, que o controle chamado de externo da Magistratura deve ser feito, e aí vejo sob o ângulo jurídico, através dos órgãos que a própria Constituição define como órgãos essenciais da Justiça, porque ali, penso eu, não devem ser tratadas questões relativas aos problemas políticos dos partidos que divergem entre si, o que é natural e deve ocorrer

mesmo. Divergências entre o Legislativo e o Executivo, entre os partidos políticos, na imprensa, debates que são do interesse da sociedade como um todo, tudo isso faz parte do processo democrático e é fundamental. Mas no campo do Judiciário a discussão é jurídica.

Alguém pode dizer que há questões de dimensão política. Claro que há, principalmente em matéria constitucional, mas é uma dimensão não político-partidária ou de interesses de grupos partidários, e sim para o País, naquele sentido que o Ministro Aliomar Baleeiro já dizia, política no sentido helênico da palavra, ou seja, da **polis**, do país; que àqueles princípios seja dada a exegese que atenda aos interesses do bem comum do País como um todo, e não a interesses de grupos ou facções, ou de partidos políticos, ou de quem quer que seja.

Quanto à súmula vinculante, manifestou o Deputado Fernando Coruja a visão de que no sistema do **common law e**

tem razão S.Exa. -, os juizes têm maior poder de criatividade, diferente do que ocorre em relação aos juizes de tradição romano-germânica, como S.Exa. denominou corretamente, a tradição do Direito continental europeu, do qual herdamos a nossa tradição jurídica, principalmente no campo do Direito Privado. A partir da Primeira República, o constitucionalismo brasileiro inspirou-se no Direito Constitucional americano, como se sabe, e daí algumas perplexidades sobre o funcionamento do Judiciário no País, principalmente em relação ao Direito Público, em particular ao direito constitucional.

O eminente jurista francês, Prof. Renée David, que escreveu sobre os sistemas do Direito contemporâneo, faz as suas considerações num dos livros mais aceitos, numa das teses mais aceitas sobre essa classificação dos sistemas de Direito: common law, civil law, os sistemas da África negra, de Madagascar, da Ásia, do Japão, do Oriente Médio, dos países socialistas e outros. No caso do nosso sistema, tivemos, no período imperial, maior influência da Europa continental, quanto ao Direito Público; e no período republicano temos tido inspiração no Direito Constitucional americano e, mais recentemente, em teses do Direito Constitucional europeu, na parte das cortes constitucionais, do Direito germânico etc.

Mas penso que nossa cultura, que o temperamento brasileiro é mais compatível com o Direito Constitucional americano - até já vi algumas propostas para extinguir-se o controle difuso e outras matérias. Acho que não temos um temperamento parecido com o germânico. Aquela disciplina rígida não é própria do temperamento e da cultura brasileira. Há até pensamentos pessimistas em relação a isso, mas eu vejo com muito otimismo o espírito do povo brasileiro, e por isso também o nosso sistema jurídico, que é decorrente de fenômenos culturais, de todas as manifestações culturais de uma nacionalidade, depois de 500 anos de identidade própria. Daí esse amplo debate, essa possibilidade de haver discussões no âmbito do Poder Judiciário, e não eternizar as questões depois que elas chegam aos Tribunais Superiores, exatamente para que haja a possibilidade de prestigiar-se aquele princípio a que me referi anteriormente: o princípio da igualdade perante a lei.

Repetindo aquilo que eu disse inicialmente, penso que não se trata propriamente de ter-se uma lei feita, as súmulas vinculantes, ou então a orientação jurisprudencial do Judiciário, mas sim, e mais uma vez peço vênias aos eminentes Deputados pela repetição, da tese que procurei sustentar

quanto ao conteúdo normativo das normas federais feitas pelos representantes do povo, que são eleitos também com essa finalidade, e da aplicação isonômica dessas normas para todos os cidadãos e cidadãs brasileiros.

O nobre Deputado Antonio Carlos Biscaia, que foi Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, trouxe vários temas, e eu gostaria de tratar de cada um deles. Estou procurando sintetizar as minhas observações, e peço paciência a todos os Deputados, mas creio que devo abordar todos os pontos, se o tempo permitir. Acho que é meu dever nesta ocasião procurar fazer isso.

Um dos pontos de que S.Exa. tratou - não foi o primeiro, vou inverter um pouco a ordem - refere-se à questão da quarentena para os Procuradores-Gerais da República e dos Estados que viessem a ocupar vagas em tribunais etc.. Há várias teses sobre esse assunto. Eu realmente acredito que essa matéria deva ser discutida, mas não creio, como falei no início, ao fazer um diagnóstico dos problemas que existem no Judiciário, com as soluções para aprimorar o sistema e diminuir a lentidão, que essa matéria seja essencial. Mas ela pode ser adotada, é uma opção que cabe ao contribuinte acolher, assim como a forma de escolha. O que eu não creio é que essa matéria tenha causado prejuízo ao funcionamento do Poder Judiciário, e procurei deter-me naquelas questões que considero essenciais, relativas à lentidão da prestação jurisprudencial, ao acesso ao Judiciário e assim por diante.

Por exemplo, sei que há uma questão relativa à extinção do quinto constitucional. Essa, sim, tem a ver com o funcionamento do Judiciário, e não quero que a minha postura pareça corporativa, porque na verdade não é. Creio que é salutar manter o quinto constitucional, porque os advogados e o Ministério Público nos tribunais têm uma visão diferente da Magistratura de carreira, e pode contribuir para os debates a visão de outros órgãos. Mas não creio, no entanto, que essa extinção ou manutenção seja algo extremamente relevante para a melhoria ou não do funcionamento do Judiciário. As questões maiores são outras, a meu ver, relativas à lentidão, ao acúmulo excessivo de processos, ao tratamento isonômico, aos recursos protelatórios, a tudo aquilo que procurei expor inicialmente.

No entanto, o nobre Deputado Antonio Carlos Biscaia, como ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, trouxe algumas outras questões sobre as quais eu não gostaria de deixar de falar. Concordo inteiramente com S.Exa. quando diz que a democratização do Judiciário depende também do que ocorre com o Ministério Público, até porque o funcionamento da Justiça como um todo depende destes protagonistas:

advogados, Ministério Público e a própria Justiça. Devo dizer que as Promotorias da Cidadania, os juizados itinerantes, todas essas provocações que o Ministério Público faz contribuem para agilizar o funcionamento do Judiciário. S.Exa. mencionou a grande abrangência de funções jurisdicionais que tem o Ministério Público, e penso que essas funções têm sido realmente salutares para o funcionamento da Justiça no País.

O Ministério Público, tenho sempre dito e continuo a dizer, sem nenhuma pretensão classista, até porque não vejo assim, vejo do ponto de vista institucional, a despeito de controvérsias e de visões diferentes sobre a matéria, tem tido uma atuação salutar para a modernização do sistema Judiciário no País, da Justiça, e de vanguarda até, muitos temas novos.

E, modestissimamente, o Ministério Público deve reconhecer isto como verdadeiro: muitos temas novos têm sido trazidos para debate dentro dos temas jurídicos do País. Como em toda instituição, as questões estão abertas para debate, mas acho que é justo fazer a afirmativa que acabei de fazer sobre o papel do Ministério Público. Devo dizer também que o Ministério Público começou a desenvolver outros pontos a partir de 1993, apesar de sua nova configuração ter sido dada a partir de 1988. Foram necessários mais ou menos cinco anos para que tivéssemos a nova Lei Orgânica do Ministério Público da União, assim como do Ministério Público dos Estados. Têm sido salutares também, e importantes para o Ministério Público, inovações como a criação, através da Lei Orgânica, do Conselho Superior do Ministério Público, dos Órgãos Colegiados e das Câmaras de Coordenação e Revisão, que permitem a integração do Ministério Público em todo o País, por meio de órgãos colegiados que discutem os temas jurídicos não no plano individual, mas no plano coletivo, partindo da premissa de que

ninguém é dono da verdade, e nesse sentido apontar um tema subjetivo e perguntar como aquela matéria pode estar resolvida.

Sabe o eminente Dr. José Roberto Batochio, que foi Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados e também de um órgão colegiado importante para o País, como o Conselho Federal, que o debate, como é feito nesta Comissão, é importantíssimo para que as pessoas tenham oportunidade de ouvir o que os outros têm a dizer sobre determinado tema jurídico e absorver experiências. No caso do Ministério Público, em todo o País, sobre cada problema que está surgindo, com suas diferenças e peculiaridades. E este debate enriquece a todos, até mesmo com relação à exegese das normas jurídicas, que tem o Ministério Público a responsabilidade de pôr em prática, defendendo a Constituição e as leis. Isso tem sido salutar.

Acho que esse é o caminho correto, e o é também em relação ao Judiciário. Por isso falei nas questões de vanguarda, e não só em temas novos, como a defesa do consumidor e a questão ambiental. Acho que o sistema criminal tem de sofrer ainda muitas reformulações para tornar-se mais moderno.

Quanto à questão que o nobre Deputado Antônio Carlos Biscaia trouxe, relativamente às ADINs sobre várias matérias impetradas pelo seu partido, o Partido dos Trabalhadores, no sentido de que ainda estariam pendentes de decisão no Supremo Tribunal Federal, quero dizer que brevemente vou abordar as matérias relativas à representação e à reeleição, dizendo inicialmente que não há nenhum critério partidário para escolher ou agilizar essa ou aquela ação.

Existem 12 mil ações diretas de inconstitucionalidade, mais ou menos, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, muitas que eu próprio propus e outras propostas por partidos e outros Poderes. Portanto, existe uma quantidade grande de trabalho e de processos no Supremo Tribunal Federal, o que é exatamente objeto da discussão sobre a reforma do Judiciário.

Temos feito todo esse trabalho, assim como o Judiciário. É preciso lembrar que essas matérias seguem uma tramitação, vão para a Advocacia-Geral da União. Não faria nenhuma afirmativa para contestar os números dados pelo nobre Deputado, mas pode V.Exa. ficar certo de que o trabalho, no meu caso em particular, pelo menos, é diário e ilimitado, inclusive nos fins de semana. Tenho a impressão de que em nenhum fim de semana, desde que assumi a vaga no Tribunal, deixei de trabalhar, durante todo esse tempo, salvo no período de um mês por ano, o qual devo dedicar à minha família, embora escassos períodos. Isso tem sido feito também pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal e pelos juízes, de maneira geral.

Acho que não é falta de desejo de agilizar todos os processos. Por outro lado, por uma questão de justiça, devo dizer que nunca foram emitidos tantos pareceres em processos, modestissimamente dizendo isso, em termos estatísticos, pela Procuradoria-Geral da República, nos três ou quatro últimos anos, até porque procuramos trazer mais Subprocuradores para ajudar. De maneira que V.Exa. tem toda razão em preocupar-se com essa agilidade, mas há uma série de variáveis que não dependem exclusivamente de uma pessoa.

Agora, outra questão que tem sido tratada – e que também não devo deixar de mencionar – tem cunho político muito sensível. Obviamente cabe ao Congresso Nacional e às lideranças políticas de diversos partidos políticos defender suas posições como entenderem. Por exemplo, sei que houve um debate sobre a proposta de emenda que permitiu a possibilidade de candidaturas ao Executivo, para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estados e Prefeitos, e que o debate ainda continua, porque há quem proponha que se elimine a parte relativa às Prefeituras Municipais quanto à possibilidade de reeleição. Portanto, são vários os parâmetros, mas o fato é que o Congresso Nacional assim entendeu e assim votou.

Quanto àqueles dois Parlamentares, foram afastados, renunciaram etc. E é preciso dizer que houve outras questões jurídicas que foram levadas até o Supremo Tribunal Federal. Por exemplo: houve mandado de segurança – é preciso acompanhar todos os delineamentos – impetrado perante o Supremo Tribunal Federal, e o Ministro Carlos Velloso, que vai assumir a Presidência em breve, rejeitou a liminar e indeferiu o mandado de segurança que objetivava impedir as emendas que permitiriam a reeleição.

Isso faz parte dos registros do que ocorreu no Supremo Tribunal Federal, e é evidente que os políticos contrários à proposta de emenda gostariam que ela não fosse aprovada. Mas os Deputados e os Senadores a aprovaram, porque assim entenderam, apesar das críticas e das questões levantadas sobre a inelegibilidade e sobre o sistema, que precisa ser reformulado – e essa também é minha opinião –, como também precisa haver reformas políticas e no sistema eleitoral.

Finalmente, quanto à questão criminal, também há outros aspectos que foram objeto da decisão do Ministro Carlos Velloso na liminar em mandado de segurança. Um deles é a questão das gravações, que está na Constituição. Elas só podem ser utilizadas com a devida autorização judicial; do contrário, constitui prova obtida por meios ilícitos.

Essas questões foram levadas ao Supremo Tribunal Federal e rejeitadas, porque não havia sequer a possibilidade teórica de as fitas mencionadas serem utilizadas. Isso foi objeto, em várias ocasiões, de decisões do Supremo Tribunal Federal.

Não queria transformar a matéria em discussão jurídica, mas devo dizer que não houve omissão de espécie alguma por parte do Procurador-Geral da República sobre ela, nem do Supremo Tribunal Federal, no plano jurídico. No plano político, cabe aos políticos defenderem as posições que entenderem adequadas ao aprimoramento do sistema político-eleitoral do País.

Entendo que a democracia no Brasil ainda precisa de muitos aprimoramentos. Como disse, no campo do sistema eleitoral e partidário, defendendo há muitos anos o sistema do voto distrital misto; no campo dos partidos políticos, dever-se-ia evitar a fragmentação partidária excessiva, e assim por diante.

**O SR. DEPUTADO MARCELO DÉDA** - Dr. Geraldo Brindeiro, permita-me um aparte brevíssimo.

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - Pois não.

**O SR. DEPUTADO MARCELO DÉDA** - Ao referir-se à questão da reeleição, especialmente aos aspectos criminais da conduta de dois Parlamentares que poderiam ter negociado seus respectivos votos, V.Exa. aponta que havia uma impossibilidade de ordem jurídica e constitucional, especialmente, de se propor qualquer espécie de ação no campo criminal, já que a prova teria, originalmente, esse caráter de ilicitude, ou seja, foi uma prova obtida por meios que a Constituição considera ilícitos.

Perguntaria a V.Exa., se fosse possível a resposta, se o Ministério Público não teria outros instrumentos para, diante de fato tão grave, que interfere em assunto tão estratégico para a democracia, como a elaboração da norma constitucional e também as formas pelas quais se disputa o poder na República; enfim, se o Ministério Público não poderia ter buscado, através dos instrumentos de que dispõe, outros elementos de prova ou mesmo que buscasse interferir para que a Polícia Federal tentasse, via inquérito policial, outras provas que pudessem, por exemplo, construir uma convicção do próprio Ministério Público para saber se valeria a pena denunciar aqueles ex-Parlamentares pelas práticas denunciadas.

Quer dizer, abandonando a prova ilícita revelada pela imprensa, não poderia ter havido uma ação do Ministério Público mais intensa no sentido de buscar outros meios de prova que pudessem, quem sabe, até derrubar a tese da compra e venda de votos ou, pelo menos, demonstrar que a instituição estava preocupada? Eu diria muito menos pelo negócio em si, da venda do Parlamentar, mas pela gravidade como ocorreu o delito, ou seja, em um momento de alteração da regra constitucional, especialmente na disputa do Poder ou da Presidência da República?

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - Perfeito. Diria, nobre Deputado Marcelo Déda, que, em primeiro lugar, há um debate sobre a dimensão desse princípio que está na Constituição brasileira, a partir da Constituição de 1988, sobre a invalidade das provas obtidas por meios ilícitos, baseado numa doutrina constitucional americana sintetizada naquela expressão **fruit of de poisoned tree**, ou fruto da árvore envenenada.

O Supremo Tribunal Federal está dividido: metade dos Ministros entendem que é só aquela prova e os outros entendem que tudo o que for decorrente desta prova estaria contaminado. Os Ministros Sepúlveda Pertence e Celso de Mello - penso eu e alguns outros - adotam essa corrente mais rigorosa e mais ampla, porque entendem que não se trata da configuração da verdade material no processo criminal, mas, sim, da defesa de um princípio constitucional, para evitar abusos da Polícia quando é ela que, em nome do Estado, pode realizar investigações que violem a privacidade e os princípios constitucionais. É uma Polícia que pode ser autoritária, como tem sido em muitos setores do País.

Então, haveria, em primeiro lugar, esse obstáculo: qualquer prova que viesse depois, como aquilo foi o início, nessa corrente, não teria valor. Tenho a impressão de que já houve alguns casos que suscitaram debates calorosos no Supremo Tribunal Federal; o Ministro Moreira Alves, por exemplo, tem uma posição contrária, dá um valor menor a essa norma constitucional, mas é uma norma constitucional com uma extensão menor.

A partir daquele momento, muitas vezes até questões relacionadas com o narcotráfico, que são fruto de um telefonema, o que viesse estaria contaminado. É nesse campo que, por exemplo, o Ministro Moreira Alves posiciona-se de forma extremamente rigorosa, no sentido de aceitar a prova, porque aí haveria o crime, quando se trata desse tipo de crime. Aí não seria o tipo de crime praticado, mas em relação a qualquer um, até para ser coerente com a norma constitucional. Então, haveria, em primeiro lugar, esse obstáculo.

Quanto à atuação do Ministério Público - no caso foi o Ministério Público do Estado do Acre -, o Ministério Público Estadual ou Federal pode e certamente terá feito essas investigações que não se dão no âmbito da Procuradoria-Geral da República, aqui. De maneira que, pelo que sei e pelo que recebi na época do Deputado Michel Temer, o delineamento da questão foi nesse sentido. E havia até acusações recíprocas entre os Deputados, um contestando o outro etc.

A despeito do tema efervescente, penso que a preocupação maior dos Parlamentares certamente seja, como V.Exa. mencionou, o fato. Mas não se sabe se é o fato. Devemos procurar saber se ele realmente ocorreu ou não. A premissa pode ser verdadeira ou não. Pode-se presumir que tudo aquilo que foi dito pelos Parlamentares era verdadeiro, mas pode ou não ser. Não vamos ter como certo um fato que já se sabe certo, quer dizer, não se presume. Mas devemos partir da posição que, até a comprovação, seguindo os princípios constitucionais, as pessoas não estarão condenadas antes mesmo de se comprovar a veracidade dos fatos.

O que apareceu na época foi objeto, como disse anteriormente, de mandado de segurança impetrado no Supremo Tribunal Federal, que teve indeferida sua liminar pelo Ministro Carlos Velloso, para interromper até o prosseguimento; mas isso não ocorreu.

Penso que, nesse episódio, não creio que tenha havido omissão. Mas, repito, as partes interessadas podem ter uma convicção diferente dessa. Não creio, pelo que me foi levado, nem em minha convicção própria nem na dos membros do Ministério Público, que tenha havido qualquer omissão nesse sentido sobre essa matéria. Mas admito que se divirja sobre esse aspecto, e não creio que os instrumentos, nobre Deputado Marcelo Déda, dados ao Ministério Público possam permitir algo superior àquilo que a Constituição estabelece de maneira, vamos dizer, que não seja jurídica.

**O SR. DEPUTADO MARCELO DÉDA** - Mas V.Exa. mesmo admite que existe hoje no Supremo um debate sobre as conseqüências posteriores àquela prova tida como ilícita. Entendo que o Ministério Público adotou - e assim também V.Exa., como Procurador-Geral - teoricamente a corrente que admite que tudo o que vier depois será contaminado pela ilicitude original da prova oriunda da escuta.

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - Confesso a V.Exa. que partilho do entendimento que adotam os Ministros Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Francisco Rezek, que anteriormente adotava essa tese, por razões não de perseguição criminal, mas de defesa de princípio constitucional, tendo em vista que somente quem faz as investigações no País, por norma constitucional, é a Polícia Judiciária da União ou dos Estados que, como sabemos, precisa de grandes aprimoramentos para evitar abusos.

É uma questão, em última análise, a meu ver, de avaliar o custo para a democracia do País para sabermos se vale a pena abrir mão daquilo que nunca tivemos historicamente - a verdade é essa -, ou seja, uma democracia sólida, permanente, em que os princípios constitucionais são respeitados e em que a Polícia também deve agir, como todos, dentro da lei, respeitando a Constituição, os direitos humanos e tudo o mais. Da mesma forma como há dilema no constitucionalismo americano, pode ocorrer algum prejuízo para a perseguição criminal.

Como disse no início do meu pronunciamento, não podemos tornar mais eficiente o funcionamento do sistema judiciário, inclusive na parte de perseguição criminal, em prejuízo dos princípios constitucionais. Poderia ser uma pseudo-eficiência nos regimes autoritários, tribunais de exceção, nos regimes nazistas ou fascistas.

Muitas vezes até se presume aquilo como verdadeiro e, na verdade, descobrem que não era bem isso. É preciso que os princípios constitucionais sejam respeitados. A meu ver, no Brasil, temos de dar grande relevância a esse fato, porque, historicamente, temos tido, todos sabemos, uma história muito dolorosa, não só em termos de grande quantidade de rupturas constitucionais, mas também de não se dar a devida importância à Constituição.

O Deputado Antonio Carlos Biscaia referiu-se às diligências internas realizadas recentemente pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por autorização judicial.

Fiz declarações públicas e volto a dizer que o que ocorreu no Rio de Janeiro, nessas chamadas investigações, na verdade não foi bem uma discussão sobre o que foi dito e até invocado num acórdão do Ministro Carlos Velloso, do Supremo Tribunal Federal, em que o Ministério Público não pode realizar investigações sem a Polícia. Claro, esse debate existe. Penso que o Supremo Tribunal Federal tem razão, porque a Constituição assim o estabelece, Polícia Judiciária da União, mas a invocação desse acórdão não se aplica ao que ocorreu efetivamente no Rio de Janeiro.

Quem faz as diligências determinadas pela Justiça é a Polícia Judiciária. No caso, a Polícia Judiciária da União é a Polícia Federal. O Ministério Público não poderá fazê-lo, por exemplo, por conta própria, salvo se houver reforma constitucional – e defendo essa hipótese para que possa haver direção das investigações pelo Ministério Público que, assim, cumprirá o seu papel de titular da ação penal pública. Por isso, na parte criminal não foram feitas as grandes reformas que deveriam ser feitas. O controle externo foi uma parte, mas ainda é preciso ir adiante para fazer como outros países, como os Estados Unidos, em que as investigações são dirigidas pelos órgãos equivalentes do Ministério Público para tornar viável, depois da obtenção das provas necessárias, o seu trabalho, que tem a responsabilidade de titular da ação penal pública.

No caso, o que houve no Rio de Janeiro não foi uma questão relativa a essa problemática. O que houve foi um pedido feito pelo Ministério Público ao Judiciário, que decidiu sobre a matéria, com pedido de busca e apreensão à Justiça Federal, e quem realizou a diligência, como não poderia deixar de ser, foi a Polícia Judiciária da União, no caso, a Polícia Federal.

Os Procuradores acompanharam a diligência. Poderia ocorrer alguma dúvida – e disse isso publicamente, manifestamo-nos em defesa dos Procuradores, porque, na verdade, procuraram atribuir uma responsabilidade a eles que não ocorreu; o que ocorreu foi o cumprimento de diligências determinadas pela Polícia Judiciária da União, a Polícia Federal, e os Procuradores acompanharam – pelo fato de terem acompanhado a Polícia Federal. É preciso lembrar – lembrei, na ocasião, e lembrou também o Ministro Carlos Velloso, em manifestação nos jornais – que ele próprio, autor do acórdão, também entendia que não era bem o caso, que se tratava de cumprimento da ação judicial, e invocou aquilo mesmo que invoquei, isto é, o controle externo da atividade policial. Nesse sentido, é até uma justificativa. Mas é uma questão, como muitas outras, que pode ser objeto de controvérsia em debates.

Sobre o possível excesso, tendo em vista o princípio da inviolabilidade do domicílio, que está na Constituição, essa questão não deve ser dirigida ao Ministério Público, se for o caso, mas, sim, à Justiça. Quem pode autorizar o ingresso numa residência, tendo em vista o princípio da inviolabilidade do domicílio, é o Judiciário. E assim o fez.

As outras hipóteses são de flagrante delito, ou então, como diz a Constituição, de flagrante desastre. A única hipótese, além dessas, é a de determinação e ordem judicial, o que ocorreu. Quanto à fundamentação da decisão judicial – se havia razoabilidade para que isso ocorresse, ou não –, obviamente, não me cabe discutir essa questão, apesar de ter uma avaliação pessoal sobre ela. Mas é uma decisão judicial e sobre ela não posso nem devo manifestar-me. Havendo divergência, o caminho natural é o recurso para o Tribunal Regional Federal. O nobre Deputado José Antonio tratou inicialmente do paralelo: concorda com a ação direta de inconstitucionalidade, com a ação declaratória de constitucionalidade...

**O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO** - Nobre Procurador-Geral da República, o Secretário-Geral do Ministério dos Transportes está em meu gabinete. Peço licença a V.Exa. para ir até lá. Retornarei em seguida.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iédio Rosa) - Aproveito para convidar a Deputada Nair Xavier Lobo para assumir o posto de Assessora-Adjunta.

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - O nobre Deputado José Antonio tratou dessa questão inicial. S.Exa. concorda com a tese de que o efeito vinculante pode ser adotado nessa exegese das ações declaratórias de constitucionalidade e nas ações diretas de inconstitucionalidade, porque, como bem salientou, concordando com o ponto que havia citado anteriormente, se ela for julgada improcedente, significa que a norma é inconstitucional. Logo, teria efeito vinculante.

Já me antecipei em relação ao conteúdo, à exegese da norma invocada pelo jurista Carlos Maximiliano. É o que penso a respeito do assunto, com aquela visão de as normas serem expressão da vontade popular, elaboradas pelos representantes do povo. Por isso têm um conteúdo próprio.

Quanto às súmulas impeditivas, a despeito da visão diferente que V.Exa. mencionou, em relação à posição que defendi em artigos jurídicos publicados – sobre a inadmissibilidade de recursos se tornarem especiais se o acórdão recorrido for fundado em súmulas –, V.Exa. tem toda razão. Estou inteiramente de acordo, até porque existe, no âmbito da

Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de que o Advogado-Geral da União faça isso; e creio que ainda não o fez, ainda não usou esse instrumento. Mas pode usar e, a meu ver, deveria fazê-lo.

O Presidente da República, há uns dois anos, editou decreto autorizando a União a não recorrer, quando houvesse, em relação a questões já decididas pelo Supremo Tribunal Federal, orientação já consolidada na jurisprudência. Por outro lado, a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União permite ao Advogado-Geral da União editar súmulas para impedir recursos da Administração Pública.

V.Exa. também tem toda razão quando afirma que o maior número de questões, no seio do Poder Judiciário, são relativas à Administração Pública: União, Estados e Municípios. De um jeito ou de outro, pode ser que seja uma "decisão favorável do Supremo Tribunal Federal" – entre aspas. Vejam, não é favorável à União ou contra ela, favorável ao Governo ou contra ele, mas favorável à lei. É uma interpretação diferente do significado

dela ou da Constituição. Pode haver divergência sobre isso. Se houver coincidência, no caso, pode "beneficiar" – entre aspas – o Governo a, b, c ou d, ou então a Administração Pública, o Estado brasileiro. Mas o fato é que o que está em jogo é saber qual o conteúdo normativo da norma federal e da Constituição. Agora, se a causa, do ponto de vista da Advocacia-Geral da União ou da Advocacia do Estado, tiver sido "perdida" – entre aspas – para a União, pretende-se recorrer, insistindo nisso para prejudicar o funcionamento daqueles tribunais, porque são recursos que não têm significado. Já há uma decisão tomada anteriormente pelo próprio Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais Superiores de maneira geral. Agora, pode ocorrer o oposto. Pode ser que a tese seja benéfica para uma causa da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal. Mas aí as partes podem recorrer. O que se deseja fazer não é beneficiar quem quer que seja, mas, sim, fazer com que aquela norma, que já foi interpretada definitivamente pelo Tribunal Superior, seja cumprida por todos, e não se eternizem discussões sobre o tema já tratado. Depois de ampla discussão, chega-se até àquela exegese da norma feita pelo Congresso Nacional, expressão da vontade popular, representante do povo, e tem aquele conteúdo em homenagem e respeito, como deve ser, ao princípio da isonomia, e seja aplicada a todos.

Há questões que seriam, entre aspas, "contrárias aos interesses da Administração". Por exemplo, a questão dos aposentados, em que haveria um grande custo. Mas essa questão não pode vir ao caso, em termos jurídicos. Se há uma solução dada definitivamente, vai-se aplicar o efeito vinculante; haverá uma solução para o pagamento daquilo que é devido àqueles que têm direito, de acordo com as decisões finais dos Tribunais Superiores, ao interpretar a própria Constituição e as leis. Agora, se esse custo é elevado, paciência! Mas é o que está na Constituição, de acordo com as decisões finais. Além disso, muitas vezes até, se for questão de defesa de custos, pode-se reformular o sistema de defesa da União ou dos Estados em juízo, porque se tornaria desnecessário uma grande quantidade, caso essas questões fossem simplesmente eliminadas, já que não há mais necessidade de discuti-las.

O Deputado Vivaldo Barbosa – e agradeço a S.Exa. pelas palavras – falou a respeito da estrutura e do funcionamento do Ministério Público. S.Exa. teceu considerações sobre sua importância, mencionou o fato de que todo Poder deve ser

fiscalizado, e falou também sobre a responsabilidade que tem o Ministério Público de fiscalizar o Direito. É exatamente nesse sentido. A função tradicional – chamada de custos **legis** – do Ministério Público é ser fiscal da lei. E há outras atribuições, a ação penal pública, questões novas relativas de direitos coletivos, questão ambiental, defesa do consumidor, defesa dos interesses e direitos às proposições indígenas. Está na Constituição, tem que ser cumprido.

S.Exa. mencionou o fato de que, depois do concurso público, há a tendência de tanto o Ministério Público como o Judiciário se desvincularem da sociedade. Seria necessária, pelo que pude compreender do raciocínio de S.Exa., a criação de um conselho de controle do Ministério Público, nos moldes análogos ao do Judiciário, para o Ministério Público e o Judiciário se aproximarem da sociedade. Tratou da questão de serem mais próximos da sociedade, das eleições, mas rechaçou a tese corporativista, ao mencionar as eleições. Em síntese, trouxe duas questões: a possibilidade de controle do Ministério Público, no âmbito administrativo, e a aproximação com a sociedade.

Eu diria que o Ministério Público tem se colocado como defensor da sociedade e, em relação àquela tese que defendi inicialmente, até para defender a possibilidade de uma amplitude maior de recursos para a Fazenda Pública, há um equívoco quando se pensa no Estado como algo completamente diferente da sociedade. É possível, e tem sido assim em muitas oportunidades, na história do País, que o Estado, por estar afastado dos anseios maiores da sociedade – por exemplo, em regimes de ditadura –, leve a essa compreensão, como se fosse algo completamente distinto, mas na verdade não o é. O Estado, dizem os livros elementares de Teoria Geral do Estado e de Direito Constitucional, é a sociedade politicamente organizada que se instrumentaliza através da Constituição, que estrutura os Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário –, os direitos fundamentais da sociedade. Então, deve ser, pelo menos, a própria sociedade. Nesse sentido, não há possibilidade de se compreender o Judiciário ou o Ministério Público como órgãos alheios ao que ocorre na sociedade. Pelo contrário, o que procurei enfatizar, desde o início, foi que deve ser assim.

Então, não vejo qualquer dificuldade, da minha parte, em compreender, nesse sentido, a possibilidade da existência de um controle, nos moldes do que é feito em relação ao Poder Judiciário e, no plano administrativo, conforme enfatizado pelo nobre Deputado Vivaldo Barbosa, em relação a problemas administrativos ou financeiros que porventura tenham ocorrido.

Felizmente, devo dizer aqui, não modestamente, que o Ministério Público não tem tido esse tipo de problema: nepotismo ou irregularidades de natureza administrativa. Não se pode generalizar em relação ao Judiciário, mas isso tem ocorrido, principalmente – é lamentável – em relação à Justiça do Trabalho; lá, é fato notório e conhecido.

É preciso que haja controle e que ele seja submetido ao Tribunal de Contas. Se houver outros controles que se deseje implantar, não há, da minha parte, qualquer obstáculo, não em relação às questões jurídicas, porque aí há uma analogia com o Poder Judiciário, já que o Ministério Público tem garantias e vedações análogas às da Magistratura. Tanto as garantias quanto as vedações devem ser rigorosas. Vedações, por exemplo, de exercício de atividade político-partidária, que podem inviabilizar a independência e a isenção tanto do Judiciário quanto do Ministério Público, porque as pessoas passam a ter compromissos político-partidários e programáticos, perdendo a sua independência e a sua isenção. Aliás, propus duas ações diretas de inconstitucionalidade ao Supremo Tribunal Federal – ambas acolhidas, por dez a um –, para vedação da filiação partidária de membros do Ministério Público, tanto federal quanto estadual.

Creio que, nesse sentido, fazendo um paralelo com a Magistratura, o Ministério Público, na verdade, deve sempre proceder como magistrado, porque magistrado é, principalmente depois da Constituição de 1988, que assegurou, aos seus membros garantias que nunca ocorreram antes e vedações análogas às da Magistratura. Em relação a outros países, como Portugal, Espanha e Itália, na verdade, é uma carreira só: a Magistratura

Judicial e a Magistratura do Ministério Público. Muitas vezes, há até equívocos. Por exemplo, na Itália, na Operação Mãos Limpas, falou-se no juiz fulano de tal e, recentemente, no caso Pinochet, no juiz sicrano, quando, na verdade, são membros do Ministério Público.

Penso que o Ministério Público tem de agir como Magistrado, com independência e isenção, com o mesmo compromisso, com as mesmas garantias e vedações que tem o Judiciário, a fim de assegurar sua independência e isenção. Por isso, em relação às questões jurídicas propriamente ditas, assim como em relação à prestação jurisdicional, esse controle não pode ser exercido, sob pena de se pretender, vamos dizer assim, corrigir a própria razão de ser do Poder Judiciário, que é (ininteligível); e, no caso do Ministério Público, promover a sua atuação institucional.

**O SR. DEPUTADO IÉDIO ROSA** - Permita-me V.Sa.

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - Pois não.

**O SR. DEPUTADO IÉDIO ROSA** - A bem da verdade, quero dizer que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apreciou, na semana passada e na anterior, uma emenda constitucional que procurava vedar a participação do Ministério Público na política partidária. Dois colegas Deputados, Antonio Carlos Biscaia e Luiz Antonio Fleury, membros do Ministério Público, foram favoráveis a que, efetivamente, se vedasse essa participação.

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - Perfeito. Muito obrigado, Deputado Iédio Rosa.

Tenho conhecimento dessa emenda. Fiquei sabendo o que ocorreu e congratulo-me com os Deputados Antonio Carlos Biscaia e Luiz Antonio Fleury, políticos provenientes do Ministério Público.

Obviamente, a Constituição permite, para aqueles que optaram pelo regime anterior, de acordo com as Disposições Transitórias, antes de 1988, que haja exceções: "salvo as exceções previstas em lei". É a diferença que existe em relação ao Judiciário - vedada a atividade político-partidária - e, no caso do Judiciário, vedada só em caso de aposentadoria. Acho até que deveria haver um período de alguns anos, depois do término da Magistratura, para que a pessoa pudesse ingressar na atividade política, se assim entendesse, sob pena de, obviamente, criar incompreensões sobre o procedimento que o Magistrado passou a ter depois, e até no exercício da Magistratura anterior (ininteligível). Agora, em relação ao Ministério Público, há possibilidade de exceção, nas leis orgânicas.

Ingressei com uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo, em relação à Lei Orgânica do Ministério Público da União e à Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados, a Lei Geral Federal, para compreender o fato de essa possibilidade de exceção só poder ocorrer se as pessoas, membros do Ministério Público, se afastarem do exercício de suas funções jurisdicionais. Aí, sim, poderiam se filiar e, se fosse o caso, se candidatar. É claro que é mais difícil. Mas, de qualquer forma, a situação é excepcional. Dentro da filosofia adotada pela Constituinte, ao assegurar aos membros do Ministério Público as mesmas garantias de vedação da Magistratura, o desejo e a ênfase são que o Ministério Público tenha também, assim como a Magistratura deve ter, a independência e a isenção para exercer as suas funções. Isso seria desvirtuar o sistema.

Acho que a emenda virá em boa hora, caso seja aprovada pelo Congresso Nacional e posta em vigor, porque penso que, mesmo com essa exegese que o Supremo Tribunal Federal acolheu, ao julgar procedente essas duas ações diretas de inconstitucionalidade que propus, não é suficiente ainda, porque as pessoas podem, por exemplo, afastar-se e depois voltar. Quando voltar, a pessoa terá sido candidata pelo partido a, b, c ou d. E como vai agir, com uma amplitude tão grande de atuação como a do Ministério Público, não só no campo criminal, mas no campo administrativo, no campo do interesse difuso, no campo ambiental, no campo indígena? Então isso, muitas vezes, termina, a meu ver - sustentei essa tese no Supremo Tribunal Federal, e ela foi acolhida -, sendo contrário à própria instituição do Ministério Público, que pode perder a sua credibilidade, a sua isenção e a sua independência, porque são políticos ou ex-políticos que atuam e podem, obviamente, por suas vinculações partidárias passadas, e até presentes - quando deixam o cargo em razão de licença -, criar uma situação que, muitas vezes, até pode ter a mais absoluta razão, mas quando se tratar de um adversário ou então de um aliado político no passado, aquilo pode ser entendido como algo completamente parcial, e prejudicar, portanto, a sua credibilidade.

Penso, então, que deve ser afastada completamente, como a emenda propõe, a possibilidade de membros do Ministério Público, assim como da Magistratura - mesmo depois da aposentadoria - terem um tempo mais longo para exercer a atividade político-partidária; e aqueles que tiverem vocação para política podem afastar-se do Ministério Público e se dedicar a ela. É o que penso a respeito dessa matéria.

A nobre Deputada Nair Xavier Lobo, Relatora-Adjunta desta Comissão, falou sobre o controle. Agradeço a V.Exa. as palavras generosas a respeito da minha exposição e do meu trabalho. Quero dizer que - ao mencionar a independência do Ministério Público - é necessário que as instituições sejam controladas. De maneira geral, todas as instituições, num regime democrático, devem sê-lo. Penso, no entanto, em relação ao tema polêmico a que V.Exa. se referiu, nobre Deputada Nair Xavier Lobo, sobre o que tem ocorrido mais recentemente em relação ao Estado de Goiás - que V.Exa. denominou de exorbitâncias do Ministério Público - e à possibilidade de controle, através de um órgão de controle externo, que deve existir no campo institucional propriamente dito; não no campo administrativo. Aqui, trata-se de campo institucional; no Estado de Goiás, de material processual, criminal, processual civil.

V.Exa. mencionou, por exemplo, outras questões, como comparação aos indígenas, ao meio ambiente. É óbvio que, em tese, qualquer um de nós pode equivocar-se em relação à questão jurídica - até os Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República, quem quer que seja -, mas teremos convicção e independência para sustentar o nosso ponto de vista, ainda que, eventualmente, possa haver equívoco. Agora, de qualquer forma, essa é uma matéria institucional - no caso mencionado, das exorbitâncias no Estado de Goiás -, uma matéria jurídica. Assim como é possível haver uma decisão judicial que seja considerada equivocada pelas partes interessadas, caberá recurso para o tribunal, que poderá confirmar ou não. E, chegando até aos Tribunais Superiores, o mesmo pode ocorrer em relação à atuação de um membro do Ministério Público, em qualquer instância. Agora, em relação a isso, assim como em relação aos magistrados, não é possível haver controle, até porque a

Constituição assegura a independência funcional dos membros do Ministério Público. Se houver questões de desidias, de irregularidades, ou até de práticas criminais, essa é uma questão disciplinar da Corregedoria ou até uma questão processual criminal. Mas se se tratar de exercício de função institucional, ela é independente, assegurada pela Constituição; ainda que se possa, assim como em relação ao juiz, entender que aquela decisão judicial, por exemplo, tenha sido equivocada por alguma razão jurídica. Ai são os meios recursais próprios, dos quais se devem valer os interessados, para alterar ou para mudar uma compreensão que, a seu ver, seja equivocada. Não se trata, portanto, penso eu, da mesma matéria.

V.Exa. mencionou, e até invocou, o que tinha dito anteriormente o Deputado Vivaldo Barbosa. Uma matéria é, vamos dizer, de natureza administrativa disciplinar, sujeita ao controle, assim como no Poder Judiciário; outra é a questão jurisdicional, em relação ao Judiciário. Ainda que possa haver um equívoco, eventualmente, ou a correção de uma decisão judicial, o meio para corrigir essa correção judicial são os recursos para os tribunais, e assim por diante. Em relação ao Ministério Público também ocorre o mesmo, até porque, no exercício dessas funções, a Constituição assegura a independência funcional.

Quanto à gratificação do Ministério Público Eleitoral, que foi mencionada pela nobre Deputada Nair Xavier Lobo, entendo que a questão, a meu ver, não é apenas de custo, nem deve ser encarada como tal, a não ser que se modifique a Constituição ou a legislação sobre a existência do próprio Ministério Público Eleitoral. O Código Eleitoral Brasileiro, a legislação sobre inelegibilidade, a própria Constituição de 1988, a legislação constitucional e infra-inconstitucional estabelecem que existe o Ministério Público Eleitoral, no caso o Ministério Público Federal oficiando perante os Tribunais Regionais Eleitorais e perante o Tribunal Superior Eleitoral, sendo que o Procurador-Geral da República é também o Procurador-Geral Eleitoral. Existem as Procuradorias Regionais Eleitorais, que são membros do Ministério Público Federal, e nas Varas, nas Comarcas de todo o País – são cerca de 5.500, ou praticamente 6 mil Municípios em todo o País – oficiam, como membros do Ministério Público eleitoral, os promotores públicos. O importante mesmo é o Ministério Público Estadual.

Antes de ser Procurador-Geral da República, fui Vice-Procurador-Geral Eleitoral durante quase quatro anos e Coordenador da Câmara Constitucional do Ministério Público Federal. Tive também uma série de outras responsabilidades no âmbito do Ministério Público Federal, onde estou há cerca de 25 anos, por concurso público.

Devo dizer que, na época em que era Presidente do Tribunal Superior Eleitoral o Ministro Paulo Brossard, essa gratificação foi ampliada. Já havia essa gratificação, apenas por jetom, pela participação, pela presença nos Tribunais Regionais Eleitorais e no Tribunal Superior Eleitoral.

Acho que houve um equívoco, quando foi feita a lei, ao se criar uma gratificação mensal para os Juizes Eleitorais de maneira permanente. Penso que ela deveria ser proporcional à presença em cada sessão dos Tribunais Regionais Eleitorais e do TSE. Sendo que, no caso do juiz, como há sessão, ficou estabelecida uma gratificação com um valor fixo mensal. Isso não tinha sido estendido para os membros do Ministério Público dos Estados. No entanto, há uma responsabilidade dos membros do Ministério Público do Estado de atuarem. Isso criou um certo clima.

À época, o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira –, que me havia designado Vice-Procurador-Geral Eleitoral, pediu que eu tentasse resolver essa questão, porque estava havendo algo inaceitável, tanto no âmbito do Judiciário como no âmbito do Ministério Público, que eram as "greves" – entre aspas – em alguns Estados do Nordeste, do Norte e do Sul, porque se recusavam a cumprir as suas funções, tendo em vista que todos estavam recebendo a remuneração por aquele trabalho, que não era um trabalho essencial à função definida pelo seu próprio órgão, mas uma função extraordinária; e que certamente tem um tratamento diferenciado.

Em síntese, tenho a impressão de que, se isso ocorrer, se forem extintas as funções eleitorais do Ministério Público Federal, do Ministério Público Estadual, o que é mais grave – e devo dar testemunho aqui de que são funções importantíssimas –, nos 6 mil Municípios de todo o País, provocando o Judiciário, haverá eleições Municipais, por exemplo. Até o momento, seria inoportuno, caso haja a possibilidade de reeleição no âmbito municipal. Com maior razão, ainda, todas essas questões têm de ser avaliadas e analisadas. O Ministério Público Estadual de todo o País atua em cada comarca procurando fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral e trazendo as questões junto com os partidos políticos, assim como também os candidatos da Justiça eleitoral. Se isso ocorrer agora, por exemplo, sem preocupação de que haja remuneração... Não tenho certeza. Conheço os membros do Ministério Público dos Estados, pois tenho participado de reuniões, em todo o País, com o Conselho Nacional de Procuradores da Justiça –, e sei que pode haver problemas, como em qualquer instituição, neste ou naquele caso. Mas, de maneira geral, trata-se de pessoas dedicadas, sérias e cientes da sua responsabilidade. Não é razoável extinguir, por exemplo, essa gratificação apenas para os membros do Ministério Público, e os juizes continuarem a recebê-la, sendo que há trabalho. A legislação deveria ser mudada para estabelecer um valor menor e até proporcional àquilo que ocorre nos Tribunais Regionais Eleitorais, mas não simplesmente abolir em relação ao Ministério Público Eleitoral, pelas razões que sinteticamente pude expor.

Há várias outros temas importantes trazidos pelo Deputado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iédio Rosa) - Gostaríamos de ouvir V.Exa., mas o adiantado da hora já nos impede. Haveria a possibilidade de V.Exa. nos mandar ...

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - Sr. Presidente, se V.Exa. me permitir, tenho a impressão de que, em cerca de dez minutos, eu poderia sintetizar o restante da minha exposição .

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iédio Rosa) - Por mim, tudo bem.

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - Falarei rigorosamente em dez minutos.

O nobre Deputado Marcelo Déda tratou da questão no sentido inverso, em relação ao Ministério Público do Estado de Sergipe. Como disse há pouco, tenho participado, e vou procurar inteirar-me dessa matéria. É lamentável que coisas como essas ocorram. Francamente, não sei o que ocorreu lá. Muitas vezes, disputas internas podem terminar sendo prejudiciais ao próprio exercício das funções institucionais. Daí eu ter a

concepção – e aqui foi mencionada essa questão – de respeitar todas as posições que porventura sejam adotadas por juristas, ou por quem quer que seja, menos do Ministério Público. Mas, a exemplo dos membros do Judiciário e do Ministério Público, que não são eleitos pelo povo, se houvesse de adotar, nesse sentido, a compreensão da democratização, então que houvesse eleição pelo próprio povo, tal como ocorre. Todavia, não penso que isso deva ser adotado, porque é preciso haver um aprimoramento no sistema político no País, onde há dificuldade até para a consolidação democrática nos sistemas eleitoral e partidário. Os próprios Poderes políticos, Legislativo e Executivo, que são eleitos pelo povo, ainda devem aprimorar o seu funcionamento. Entendo que isso não deveria ser estendido ao Judiciário e ao Ministério Público. Mas esse é um debate mais amplo. Em alguns Estados dos Estados Unidos – nem todos foram mencionados aqui –, onde fiz curso de doutorado, e de vez em quando tenho contato com a universidade e com juízes, há uma tendência no sentido exatamente oposto, porque, obviamente, se o magistrado ou o Ministério Público entra em uma campanha de eleições popular, devido às dificuldades de campanha, de recursos e de tudo o mais, terminam, perdoem-me a expressão, contaminando o funcionamento. Por isso, esse é um sistema que deve ter outros tipos de controle. Que sejam os controles cogitados aqui, pelo Congresso Nacional, que permitam assegurar aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público a independência e a isenção, fundamentais para o exercício de suas funções.

Em relação ao que foi mencionado pelo Deputado Marcelo Déda – eu o conheço mesmo antes de exercer outras funções no âmbito do Ministério Público Federal, mas agora, cada vez mais, nestes últimos anos –, sobre os membros do Ministério Público de todo o País, posso afirmar com segurança, sem nenhum auto-elogio, que esses membros do Ministério Público, tanto da esfera estadual, de maneira geral, como da federal – inclusive, esta eu conheço mais de perto; mas também conheço as outras – são idealistas. Trata-se de pessoas altamente qualificadas, preparadas juridicamente e idealistas, no sentido de defender a ordem jurídica e aprimorar o sistema jurídico no País. Sei disso, pois estou realizando o quarto concurso público nessa área. Já fiz a nomeação de mais de duzentos novos procuradores. É possível que possa haver um equívoco, como há em qualquer tipo de profissão, mas devo

reconhecer essa realidade. Aliás, reitero o que disse anteriormente aqui.

Na verdade, o Ministério Público tem tido posição de vanguarda no aprimoramento do sistema judiciário e do sistema jurídico no Brasil. Obviamente, poderá haver um caso aqui e ali, como há em relação ao Judiciário, ao Legislativo ou ao Executivo, com questões que podem ser controvertidas e até questionadas. De maneira geral, faço essa avaliação, sabendo da qualificação que inspira e que tem, sem querer fazer auto-elogio, a instituição, porque sou conhecedor desta realidade e, por um dever de justiça, devo fazer esta afirmativa aqui.

Estou observando rigorosamente o relógio para cumprir o que disse que faria. Penso que dará tempo, pois até agora se passaram quatro minutos.

O Deputado José Roberto Batochio traz a questão relativa à proposta de federalização dos direitos humanos, com a qual, conforme disse anteriormente, estou de acordo. Essa matéria foi discutida no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, presidido pelo Ministro da Justiça, do qual fazem parte o Procurador-Geral da República, o Secretário Nacional dos Direitos Humanos, a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, o Congresso Nacional – através de suas lideranças, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados –, as universidades e outros representantes da sociedade, de maneira geral. Essa matéria foi discutida, e o Deputado José Roberto Batochio manifesta preocupação em relação aos parâmetros que devem inspirar o legislador, o Congresso Nacional, para definir o que significa crimes contra direitos humanos. Essa preocupação também ocorreu no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Ministério Público Federal.

A proposta encaminhada atribuí aos órgãos de Direitos Humanos – suponho que seja o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – e ao Procurador-Geral da República a tarefa de trazer para a Justiça Federal, ao invocar que se trata de uma questão de direitos humanos, determinados tipos de crimes. Penso que realmente tem razão o Deputado José Roberto Batochio, quanto à necessidade de estabelecer certos parâmetros objetivos, porque senão ficaria a critério desses órgãos, dos Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e do Procurador-Geral da República, dizer exatamente o que significa crime contra os direitos humanos. Alguns parâmetros já existem, pela realidade dos fatos que ocorreram no País. Por exemplo – e não seria bem a questão dos crimes hediondos ou outros, do ponto de vista individual –, fatos coletivos, como o caso de Eldorado de Carajás, em que houve um confronto com várias pessoas, através da atuação da Polícia Militar – e há processos em andamento –, que foram vítimas da violência, do confronto. Então, se ocorreram fatos desse tipo – certa vez tive a oportunidade de escrever um artigo, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, intitulado "Estado de Direito, Direitos Humanos" – sabe-se, no âmbito do Conselho de Defesa da Pessoa Humana, da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, da qual tive oportunidade de participar em vários debates – e na época participaram dela tanto o Deputado Nilmário Miranda, que é o atual Presidente, e já havia sido antes, como o Deputado Hélio Bicudo –, que essas questões relacionadas com violações dos Direitos Humanos já existiam.

Nesse artigo, escrevi sobre o que se constata aqui – talvez seja esta a preocupação do Deputado José Roberto Batochio –, que é o que se chama violação dos direitos humanos. Mas, na verdade, os mais claros e graves são aqueles procedentes, exatamente, de agentes do Estado, como, por exemplo, a violência da Polícia Civil, da Polícia Federal e da Polícia Militar. Existe um parâmetro quando há uma atuação coletiva, um confronto, em que há violência e morte. Fora do âmbito da legalidade é que todos devem agir, e aqueles que são responsáveis por isso. Não são fatos isolados de pessoas que podem envolver-se em crimes hediondos, mas não necessariamente o que se poderia chamar de crimes contra os direitos humanos, até porque, ao trazer para a área federal, o objetivo é evitar exatamente aquilo que o Deputado muito bem disse: assim como em relação à Justiça Militar foram tirados crimes comuns, eventuais influências locais, dos Governos locais ou da própria polícia; se não faria sentido julgar pela própria Justiça Militar o que se tem chamado de oligarquias estaduais, que poderiam, de certa forma, evitar a viabilidade da solução dessas questões, que são graves,

porque têm amplitude e repercussão muito grandes no País como um todo.

E o País tem responsabilidade perante os órgãos internacionais. Reconheceu, há pouco, a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, sem ter instrumentos para poder tomar uma atitude em relação a esses problemas. Os parâmetros devem ser estabelecidos tendo em vista o princípio da legalidade da matéria criminal.

Sr. Presidente, lembro que ainda tenho dois minutos para falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Lembro que estou acompanhando com atenção o seu raciocínio.

**O SR. GERALDO BRINDEIRO** - O Deputado José Roberto Batochio, como criminalista que ainda é - foi Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados -, lembra o princípio da legalidade, **nullum crimen, nulla poena sine praevia legis**, não há crime nem pena sem lei anterior que os defina. Então, é preciso estabelecer parâmetros para evitar aquela discricionariedade que impede que as pessoas tenham essa garantia constitucional, que é o princípio da legalidade da matéria criminal. Por isso, deveriam ser estabelecidos determinados parâmetros, para trazer para o âmbito da competência da Justiça Federal.

Quanto às questões sobre filiação partidária de membros do Ministério Público, devo dizer que já tratei dessa matéria. Os mandatos temporários dos Tribunais Superiores - disse na minha exposição as razões pelas quais penso que essas cortes constitucionais com mandatos são mais compatíveis com os sistemas parlamentaristas, até com a participação de membros do Parlamento - é que impedem, muitas vezes, a independência do Judiciário, porque o controle, através dos Conselhos Nacionais, como na França, é presidido pelo Ministro da Justiça, um órgão do Executivo. E esse controle deve ser em relação à parte administrativa, não à parte jurisdicional, que terminaria prejudicando a independência assegurada pela Constituição, exatamente para garantir a ordem jurídica constitucional e as leis do País, tendo em vista a permanência dessas instituições para o Estado, para a democracia brasileira. Não para este ou aquele Governo, para esta Legislatura ou para esta administração. Porém, de maneira estável e permanente, que é o que se deseja, para permitir uma sociedade solidária, democrática, participativa e estável, em que o princípio da legalidade e da igualdade perante a lei

seja assegurado para todos.

Finalmente, há um ponto que foi reiterado pelo Deputado José Roberto Batochio, relativamente à Fazenda Pública, quanto aos prazos serem ampliados para defesa da Fazenda Pública em juízo, da Fazenda Nacional, e também em relação ao Ministério Público, no sentido de a intimação ser idêntica à feita pelas partes. S.Exa. considera então o Ministério Público no mesmo nível, como deve ser, das partes do processo criminal. Lembro-me de que houve questões até sobre a posição do Ministério Público nos Tribunais. A Ordem dos Advogados do Brasil questionou que ele não deveria ficar ao lado do Presidente, nos Tribunais, como ocorre, mas, sim, como no sistema americano, no mesmo nível, no **floor**, como se diz.

Dado o valor da liberdade do direito, que o Deputado José Batochio salienta, de se evitar os abusos do Estado que possam ocorrer na perseguição criminal, ou seja, haver perda da liberdade e penalidade em alguns países - felizmente, no nosso País não há -, deve haver um equilíbrio na percepção criminal e na defesa, até porque são valores essenciais da vida, da liberdade. O Brasil, a meu ver, precisa disso. Por isso, defendo a tese de amplos debates em todas as matérias. Porém, com mais liberdade, pois isso é muito escasso na nossa história constitucional. Por maiores que sejam os riscos que alguém possa ver no exercício da liberdade, em todos os âmbitos - liberdade de imprensa, de expressão, de pensamento, debate sobre todas as matérias, deve haver essa amplitude de liberdade, até para permitir, como tenho dito em várias outras ocasiões, que as questões sociais, de direitos humanos e de bem-estar possam ser debatidas. Não se pode admitir, por exemplo, que haja progresso social, bem-estar, essenciais da responsabilidade do Estado democrático, sem haver liberdade de debate. Não se pode, por exemplo, pensar em defesa dos direitos humanos ou do bem-estar social - educação, saúde, Previdência e tudo o mais -, se não houver um clima de liberdade. Daí a importância daquela velha tese equivocada de que o povo não está preparado para debater. Trata-se de uma tese que tem de ser repudiada e rejeitada completamente, porque, na verdade, somente dentro do regime democrático, da democracia ampla, em que haja ampla liberdade de pensamento, de expressão - da imprensa e das pessoas -, processo político, participação no voto de sufrágio, organização dos grupos de pressão, de órgãos de defesa dos interesses próprios até, mas no âmbito, no contexto geral, haverá esclarecimento de todos os problemas existentes no País. Então, isso precisa ter um clima de liberdade amplo. No campo criminal também - estou inserindo no contexto mais amplo -, as pessoas devem ter o direito à defesa, para que se chegue até à visão do Deputado José Roberto Batochio, que é a visão do contraditório, sem nenhuma influência de qualquer tipo de processo inquisitorial. Ou seja, que haja amplo contraditório e ampla defesa. Não vejo obstáculo nessa parte, se assim for o entendimento.

No entanto, quanto à questão da Fazenda Pública, não penso assim. S.Exa. mencionou um argumento que muitas vezes é utilizado, **data venia**, como aquela idéia do interesse público e do interesse privado. Deve prevalecer o interesse público. Por isso a Fazenda Pública tem de ter esses prazos maiores. Essa palavra interesse público, muitas vezes, é tida como uma espécie de estereótipo, com uma idéia equivocada do que significa interesse público. Interesse público não é interesse estatal. O Estado não é como uma espécie de leviatã, separado

da sociedade. Se assim for entendido, é um equívoco muito grande, porque, na verdade - e volto a enfatizar o que penso a respeito do assunto -, são recursos do patrimônio do povo brasileiro, da sociedade brasileira, que tem tido problemas graves em algumas áreas.

Nesse ponto, seria uma idéia minimizar as responsabilidades que o Estado democrático brasileiro tem de promover o bem-estar social - educação, saúde, Previdência. Mas, para isso, precisa de recursos, de patrimônio. Então, se for colocado no mesmo pé de igualdade, como se fosse algo individual, pessoal, de defesa do interesse particular de alguém, se poderia pensar dessa forma. Mas não acho que deva ser assim. Não se trata de colocar no mesmo pé de igualdade os interesses da sociedade como um todo, o País, e o interesse particular de alguém. Não havia e não há razões para se modificar isso, porque a defesa da Fazenda Pública, da Fazenda Nacional, da Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal deve ser, e realmente tem sido,

matéria gravíssima para o País, não só no âmbito da União, mas dos Estados e Municípios. Deve-se aprimorar muito o que está ocorrendo no Tribunal de Contas, por exemplo, em órgãos de fiscalizações financeira e orçamentária e na própria Justiça. Se as questões forem levadas ao Judiciário, também sem enfatizar ainda essa necessidade, isso será fundamental, senão, como tem sido verificado em vários setores, esses recursos que devem ser destinados aos Estados, que têm os recursos provenientes das receitas tributárias federais, estaduais, municipais, do patrimônio público e outras receitas patrimoniais. Tudo isso deve ser destinado para ao Estado, para que ele cumpra o seu papel, como a Constituição determina. Assegure-se a liberdade de promover o bem-estar, e simplesmente os recursos desaparecem por falta de maior eficiência na sua defesa. Na verdade, é uma defesa da sociedade. Por isso, se justificam os prazos. Concluo as minhas palavras agradecendo a V.Exas. por esta oportunidade de aqui falar em nome do Ministério Público. (Falha na gravação. Ininteligível.) com a necessidade de reformulação (Ininteligível) ...Judiciário tem direito a esse acesso, e agilizar (Ininteligível) ...todos os brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Iéδιο Rosa) - Agradeço ao Dr. Geraldo Brindeiro a participação.

Acompanhamos com toda a atenção a explanação e o ensinamento de V.Exa. Agradecemos a V.Exa. a gentileza de ter comparecido ontem, durante toda a tarde, e hoje, até esta hora, tendo o cuidado de responder a cada pergunta dos Parlamentares. Tenho certeza de que V.Exa. veio engrandecer ainda mais a finalidade da realização desta reforma. Por certo, os subsídios trazidos por V.Exa. serão aproveitados por todos nós da Mesa e desta Comissão de Reforma do Judiciário.

Está encerrada a reunião.